SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 17 de Agosto de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VI | Nº 1408

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 248 /2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

CONSIDERANDO o PAD 30.073/2015, e art. 37 da Constituição Federal e seus incisos;

CONSIDERANDO o Processo TC – 17547/13 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO cruzamento com as informações do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (Sagres) encaminhado para Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

RESOLVE:

Exonerar a pedido o servidor **Antonielson de Oliveira Santana,** ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Administração do Município de Alhandra, onde a partir desta data não mais pertencerá ao Quadro de Pessoal deste Município.

Publique-se e
registre-se

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Gabinete do Prefeito Constitucional do Munícipio Alhandra, em 03 de agosto de 2015.

MARCELO ROFRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D.O.M – ED. 35 – EM 03/08/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:BE2F59C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 236 /2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

CONSIDERANDO o PAD 30.076/2015, e art. 37 da Constituição Federal e seus incisos;
CONSIDERANDO o Processo TC – 17547/13 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
CONSIDERANDO cruzamento com as informações do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (Sagres) encaminhado para Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
RESOLVE:

Aplicar a Pena de Demissão o servidor **Bruno Albuquerque Sousa**, ocupante do cargo efetivo de Professor da Educação Fundamental 2 – Educação Física, através da portaria nº 010/2012, datada 01 de março de 2012, lotado na Secretaria de Educação do Município de Alhandra, onde a partir desta data não mais pertencerá ao Quadro de Pessoal deste Município.

Publique-se e
registre-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Munícipio Alhandra, em 03 de agosto de 2015.

MARCELO ROFRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D.O.M – ED. 35 – EM 03/08/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:80C817B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 237 /2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

CONSIDERANDO o PAD 30.064/2015, e art. 37 da Constituição Federal e seus incisos;
CONSIDERANDO o Processo TC – 17547/13 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
CONSIDERANDO cruzamento com as informações do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (Sagres) encaminhado para Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

RESOLVE:

Aplicar a Pena de Demissão o servidor **Leandro Duarte Guedes**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, através da portaria nº 090/2011, datada 26 de Janeiro de 2011, lotado na Secretaria de Bem Estar Social do Município de Alhandra, onde a partir desta data não mais pertencerá ao Quadro de Pessoal deste Município.

Publique-se e
registre-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Munícipio Alhandra, em 03 de agosto de 2015.

MARCELO ROFRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D.O.M – ED. 35 – EM 03/08/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:84D6CA66

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 238 /2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

CONSIDERANDO o PAD 30.074/2015, e art. 37 da Constituição Federal e seus incisos;
CONSIDERANDO o Processo TC – 17547/13 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
CONSIDERANDO cruzamento com as informações do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (Sagres) encaminhado para Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

RESOLVE:

Aplicar a Pena de Demissão o servidor **Edmilson Salvino dos Santos**, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, através da portaria nº 054/96, datada 22 de fevereiro de 1996, lotado na Secretaria de Administração do Município de Alhandra, onde a partir desta data não mais pertencerá ao Quadro de Pessoal deste Município.

Publique-se e
registre-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Munícipio Alhandra, em 03 de agosto de 2015.

MARCELO ROFRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D.O.M – ED. 35 – EM 03/08/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:67EC0356

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 239 /2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

CONSIDERANDO o PAD 30.058/2015, e art. 37 da Constituição Federal e seus incisos;
CONSIDERANDO o Processo TC – 17547/13 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO cruzamento com as informações do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (Sagres) encaminhado para Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

RESOLVE:

Aplicar a Pena de Demissão a servidora **Maria José da Silva Targino**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, através da portaria nº 129/98, datada 27 de Abril de 1998, lotado na Secretaria de Administração do Município de Alhandra, onde a partir desta data não mais pertencerá ao Quadro de Pessoal deste Município.

Publique-se e
registre-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Munícipio Alhandra, em 03 de agosto de 2015.

MARCELO ROFRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D.O.M – ED. 35 – EM 03/08/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:F57FC92E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 240 /2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

CONSIDERANDO o PAD 30.050/2015, e art. 37 da Constituição Federal e seus incisos;

CONSIDERANDO o Processo TC – 17547/13 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO cruzamento com as informações do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (Sagres) encaminhado para Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a servidora **Solange Epaminondas do Nascimento**, ocupante do cargo efetivo de Professor Classe A, lotado na Secretaria de Educação do Município de Alhandra, onde a partir desta data não mais pertencerá ao Quadro de Pessoal deste Município.

Publique-se e
registre-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Munícipio Alhandra, em 03 de agosto de 2015.

MARCELO ROFRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D.O.M – ED. 35 – EM 03/08/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:3AA09F22

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 241 /2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

RESOLVE:
Colocar a servidora **SEVERINA RODRIGUES DE LIMA PINHEIRO**, Mat. 0080, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Administração, á disposição do Tribunal de justiça do Estado da Paraíba, exercendo suas funções e atribuições no fórum da Comarca de Alhandra, ***com ônus*** para repartição de origem, em conformidade com oficio n.º 239/2015-TJPB-GAPRE, até ulterior deliberação.

Publique-se e
registre-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Munícipio Alhandra, em 03 de agosto de 2015.

MARCELO ROFRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D.O.M – ED. 35 – EM 03/08/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:8C17041B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 242 /2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

CONSIDERANDO o PAD 30.044/2015, e art. 37 da Constituição Federal e seus incisos;
CONSIDERANDO o Processo TC – 17547/13 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
CONSIDERANDO cruzamento com as informações do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (Sagres) encaminhado para Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

RESOLVE:

Aplicar a Pena de Demissão a servidora **Valdenise Lima Pimentel** ocupante do cargo efetivo de Supervisor Escolar (classe B), através da Portaria nº 125/00, datada 29 de junho de 2000, lotado na Secretaria de Educação do Município de Alhandra, onde a partir desta data não mais pertencerá ao Quadro de Pessoal deste Município.

Publique-se e
registre-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Munícipio Alhandra, em 03 de agosto de 2015.

MARCELO ROFRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D.O.M – ED. 35 – EM 03/08/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:CA371D7C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 243 /2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

CONSIDERANDO o PAD 30.047/2015, e art. 37 da Constituição Federal e seus incisos;

CONSIDERANDO o Processo TC – 17547/13 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO cruzamento com as informações do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (Sagres) encaminhado para Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

RESOLVE:

Aplicar a Pena de Demissão a servidora **Maria de Fátima Abrantes Silva** ocupante do cargo efetivo de Supervisor Escolar, através da Portaria nº 068/00, datada 05 de novembro de 2012, lotado na Secretaria de Educação do Município de Alhandra, onde a partir desta data não mais pertencerá ao Quadro de Pessoal deste Município.

Publique-se e
registre-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Munícipio Alhandra, em 03 de agosto de 2015.

MARCELO ROFRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D.O.M – ED. 35 – EM 03/08/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:946C6AEF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 244 /2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

CONSIDERANDO o PAD 30.046/2015, e art. 37 da Constituição Federal e seus incisos;
CONSIDERANDO o Processo TC – 17547/13 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
CONSIDERANDO cruzamento com as informações do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (Sagres) encaminhado para Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

RESOLVE:

Aplicar a Pena de Demissão a servidora **Vera Maria Souto Alves,** ocupante do cargo efetivo de Supervisor Escolar, através da Portaria nº 024/00, datada 03 de março de 2000, lotado na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Alhandra, onde a partir desta data não mais pertencerá ao Quadro de Pessoal deste Município.

Publique-se e
registre-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Munícipio Alhandra, em 03 de agosto de 2015.

MARCELO ROFRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D.O.M – ED. 35 – EM 03/08/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:38D2D050

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 245 /2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

CONSIDERANDO o PAD 30.097/2015, e art. 37 da Constituição Federal e seus incisos;
CONSIDERANDO o Processo TC – 17547/13 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
CONSIDERANDO cruzamento com as informações do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (Sagres) encaminhado para Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

RESOLVE:

Aplicar a Pena de Demissão a servidora **Luzinete Nunes Souto Alves,** ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Educação do Município de Alhandra, onde a partir desta data não mais pertencerá ao Quadro de Pessoal deste Município.

Publique-se e
registre-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Munícipio Alhandra, em 03 de agosto de 2015.

MARCELO ROFRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D.O.M – ED. 35 – EM 03/08/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:8FFE9CE7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 246 /2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

RESOLVE:
Designar a servidora **RIVALDA RODRIGUES DA SILVA,** Mat. 7555, ocupante do cargo Efetivo de Assistente Social, a ser lotada e prestar serviços na Secretaria de Saúde deste Município, até ulterior deliberação.

Publique-se e
registre-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Munícipio Alhandra, em 03 de agosto de 2015.

MARCELO ROFRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D.O.M – ED. 35 – EM 03/08/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:EEC91C20

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 249/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

CONSIDERANDO o PAD 30.107/2015, e art. 37 da Constituição Federal e seus incisos;
CONSIDERANDO o Processo TC – 17547/13 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
CONSIDERANDO a Portaria nº 021/2015-IPEMAD, e art. 40, §6 da CF/88, com modificações da EC/98; e,
CONSIDERANDO cruzamento com as informações do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (Sagres) encaminhado para Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

RESOLVE:

Aplicar a Pena de Demissão a servidora **Dalva Maria dos Santos Raposo,** ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviço, lotado na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Alhandra, onde a partir desta data não mais pertencerá ao Quadro de Pessoal deste Município

Publique-se e
registre-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Munícipio Alhandra, em 03 de agosto de 2015.

MARCELO ROFRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D.O.M – ED. 35 – EM 03/08/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:027D5F4C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 250/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

CONSIDERANDO o PAD 30.119/2015, e art. 37 da Constituição Federal e seus incisos;
CONSIDERANDO o Processo TC – 17547/13 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
CONSIDERANDO a Portaria nº 022/2015-IPEMAD, e art. 40, §6 da CF/88, com modificações da EC/98; e,
CONSIDERANDO cruzamento com as informações do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (Sagres) encaminhado para Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

RESOLVE:

Aplicar a Pena de Demissão a servidora **Rosete Jorge de S,3ouza,** ocupante do cargo efetivo de Professor Classe A, lotado na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Alhandra, onde a partir desta data não mais pertencerá ao Quadro de Pessoal deste Município

Publique-se e
registre-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Munícipio Alhandra, em 03 de agosto de 2015.

MARCELO ROFRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D.O.M – ED. 35 – EM 03/08/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:BB9F7229

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 251/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais;

CONSIDERANDO:

A lei Estadual de nº 3.489 de 30 de agosto de 1967 em seu art. 2º consta o dia 05 de agosto feriado Estadual (fundação da Paraíba, 1585);

RESOLVE:

Não haverá expediente nas repartições municipais, no dia 05 de agosto do corrente ano.

Paragrafo Único – Dessa forma, ficam preservados os serviços essenciais do Município (Serviços de urgência médica, SAMU, Hospital e demais serviços de saúde e limpeza urbana), que funcionarão conforme plantão, cronograma, pré-definido pelos respectivos Secretários titulares dessas Secretarias.

Publique-se e
registre-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município Alhandra, em 03 de agosto de 2015.

MARCELO ROFRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D.O.M – ED. 35 – EM 03/08/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:0FD4436B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00536/2015)

DEVEDOR			
ENTRE FEDERATIVO/UF:	ALHANDRA/PB	**CNPJ:**	08.778.318/0001-00
ENDEREÇO:	RUA JOAO PESSOA,66		
BAIRRO:	CENTRO	**CEP:**	58320-000
TELEFONE:	(083) 9984-0166		
E-MAIL:	ivafagu@hotmail.com	**FAX:**	
REPRESENTANTE LEGAL:	MARCELO RODRIGUES DA COSTA		
CPF:	726.523.494-49		
CARGO:	PREFEITO	**COMPLEMENTO:**	
E-MAIL:	ivafagu@hotmail.com	**DATA INÍCIO DA GESTÃO:**	01/01/2013
CREDOR			
ENTRE FEDERATIVO/UF:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA	**CNPJ:**	03.474.832/0001-38
ENDEREÇO:	RUA MANUEL GUEDES,92		
BAIRRO:	CENTRO	**CEP:**	58320-000
TELEFONE:	(083) 3256-1221		
E-MAIL:	ipemad.vs@hotmail.com	**FAX:**	
REPRESENTANTE LEGAL:	VANUSA SILVEIRA DE SOUZA MOMM		
CPF:	726.530.004-15		
CARGO:	GESTOR	**COMPLEMENTO:**	
E-MAIL:	ipemad.vs@hotmail.com	**DATA INÍCIO DA GESTÃO:**	07/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° 492 e 498/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO
O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA - IPEMAD é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Alhandra da quantia de R$ 68.551,92 (sessenta e oito mil e quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos), correspondentes aos valores de Utilização indevida de recursos devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2012 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.
Pelo presente instrumento o/a Municípios de Alhandra confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.
O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO
O montante de R$ 68.551,92 (sessenta e oito mil e quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.142,53 (hum mil e cento e quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.
A primeira parcela, no valor R$ 1.142,53 (hum mil e cento e quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos), vencerá em 30/09/2015 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.
O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.
A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.
Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES
Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° parcelamento e reparcelamento.
Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.
Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável o por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO
Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:
a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE
A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Alhandra - PB / 03/08/2015

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeitura Municipal de Alhandra

VANUSA SILVEIRA DE SOUZA MOMM
Instituto de Previdencia Social do Municipio de Alhandra - IPEMAD

Testemunhas:

THIAGO DA SILVEIRA MARTINS
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 014.554.254-86
RG: 3177834

CLED JUNIOR BATISTA
MONITOR
CPF: 023.482.884-60
RG: 2047123

PUBLICADO NO D.O.M – ED. 35 – EM 03/08/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:1AA7E3A6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 01272015 EM, 03 DE AGOSTO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0534, de 15 de Janeiro de 2015.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 260.000,00 (Duzentos e Sessenta Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12 361 1004 2014 Manutenção das atividades da Educação Básica - FUNDEB-40	
3390.30 00 Material de Consumo	
101 FUNDEB	100.000,00
12 361 1004 2160 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - QSE	
3390.30 00 Material de Consumo	
302 QSE	60.000,00
	Total da Unidade: 160.000,00

02.007 SECRETARIA DE SAÚDE	
10 303 3004 2080 Distribuição de medicação	
3390.32 00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
001 Ordinário	100.000,00
	Total da Unidade: 100.000,00

Total de Suplementações:	**260.000,00**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 260.000,00 (Duzentos e Sessenta Mil Reais), como segue:

02.011 SECRETARIA DE ESPORTES	
27 812 1014 1162 Reforma e Ampliação de Estádio municipal (Com rede de proteção)	
4490.51 00 Obras e Instalações	
701 CONVÊNIOS	50.000,00
27 812 1014 1180 Revitalização do Campo de Futebol de Subauma	
4490.51 00 Obras e Instalações	
001 Ordinário	50.000,00
	Total da Unidade: 100.000,00

02.013 SECRETARIA DE TRANSPORTES	
26 782 2017 1146 Aquisição de ônibus e caminhões para a Secretaria de Transportes	
4490.52 00 Equipamentos e Material Permanente	
001 Ordinário	100.000,00
	Total da Unidade: 100.000,00

02.014 DEPARTAMENTO ESPECIAL MUNICIPAL DE TRANSITO - DEMUTRAN	
04 125 1002 1040 Aquisição de veículos para o DEMUTRAN	
4490.52 00 Equipamentos e Material Permanente	
001 Ordinário	60.000,00
	Total da Unidade: 60.000,00

Total de Suplementações:	**260.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

MARCELO ROFRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D.O.M – ED. 35 – EM 03/08/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:CB867596

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPEMAD
PORTARIA Nº 021/2015-IPEMAD

A Superintendente do IPEMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, inciso I, da Lei nº 410, de 02 de dezembro de 2008 e,
considerando a acumulação ilegal de duas aposentadorias pelo RPPS, infringindo o art. 40, § 6º da CF/88, com modificações da EC 20/98;
considerando o resultado do Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 30.107/2015,
R E S O L V E:
Anular a PORTARIA Nº 04/2000, de 24.02.2000, ato que concedeu aposentadoria por tempo de serviço a ex-servidora DALVA MARIA DOS SANTOS RAPOSO, matrícula nº 0116.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Alhandra, 03 de agosto de 2015.

VANUZA DA SILVEIRA DE SOUZA MOMM
Superintendente

PUBLICADO NO D.O.M – ED. 35 – EM 03/08/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:48A62EFA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPEMAD
PORTARIA Nº 022/2015-IPEMAD

A Superintendente do IPEMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, inciso I, da Lei nº 410, de 02 de dezembro de 2008 e,

considerando a acumulação ilegal de duas aposentadorias pelo RPPS, contrariando o artigo 40, § 6º, da CF/88, com alterações da EC 20/98;
considerando o resultado do Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 30.119/2015,

R E S O L V E:

Anular a PORTARIA Nº 071/2013, ato que concedeu aposentadoria por tempo de serviço a ex-servidora ROSETE JORGE DE SOUZA, matrícula nº 0197, tendo em vista o resultado contido no Processo Administrativo Disciplinar - PAD.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Alhandra, 03 de agosto de 2015.

VANUZA DA SILVEIRA DE SOUZA MOMM
Superintendente

PUBLICADO NO D.O.M – ED. 35 – EM 03/08/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:B73DAC8E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPEMAD
PORTARIA Nº 023/2015-IPEMAD

A Superintendente do IPEMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, inciso I, da Lei nº 410, de 02 de dezembro de 2008 e,
considerando a acumulação ilegal de uma aposentadoria pelo RPPS e cargo efetivo inacumulável, contrariando o artigo 37, § 10 da CF/88, com modificações da EC/98; e,
considerando o resultado do Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 30.105/2015,
R E S O L V E:
Anular a PORTARIA Nº 20/2014, de 24.03.2014, ato que concedeu aposentadoria por tempo de serviço a ex-servidora EUNICE PAULINO DA SILVA, matrícula nº 0128.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Alhandra, 03 de agosto de 2015.

VANUZA DA SILVEIRA DE SOUZA MOMM
Superintendente

PUBLICADO NO D.O.M – ED. 35 – EM 03/08/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:CDEA5E62

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2015

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitação – Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura de Boa Vista - torna público para conhecimento de quem possa interessar o resultado da Licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2015, que objetiva a AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) MOTOCICLETAS ZERO KM. Licitante vencedor e respectivo valor total da contratação: NOVO RUMO - MOTORES E PEÇAS LTDA – CNPJ 08.839.644/0001-80. O Valor Global da presente licitação é R$ 16.670,00 (dezesseis mil e setecentos e setenta reais)

.Publique-se.

Boa Vista - PB, 12 de agosto de 2015.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:87072556

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2015

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através de seu oficial substituto, torna público para conhecimento de quem possa interessar, que fará realizar no dia **28 de agosto de 2015**, às 09 h (nove horas), no endereço inframencionado, PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2015, objetivando à **AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS PARA A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, DESTINADAS AOS PACIENTES CARENTES DO MUNICÍPIO,** nos termos do Edital.
Os interessados poderão adquirir o Edital, no valor de R$ 20,00 (vinte reais), na Rua Esplanada Bom Jesus, s/n, Município de Boa Vista – PB, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08 às 12 horas. O Edital também será disponibilizado gratuitamente, por e-mail: pm.boavista@gmail.com. Informações através do telefone (83) 3313-1100, no horário mencionado.

Boa Vista - PB, 14 de agosto de 2015.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:5630F55C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO: **047/2015**
TOMADA E PREÇO N° 024/2015
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAS GRÁFICOS DESTINADOS AOS DIVERSOS ÓRGÃOS

ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB.
N° DO CONTRATO: 099/2015
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADA: THIAGO HENRIQUE ASSIS DE MOURA ME
CNPJ Nº: 06.217.437/0001-68
VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2015
VALOR CONTRATADO: R$ 59.674,50 (cinquenta e nove mil seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:8153018F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO: **047/2015**
TOMADA E PREÇO N° 024/2015
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAS GRÁFICOS DESTINADOS AOS DIVERSOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB.
PROCESSO LICITATÓRIO: 047/2015
N° DO CONTRATO: 098/2015
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADA: GRÁFICA MONSENHOR JOSÉ SINFRONIO LTDA
CNPJ Nº: 08.976.976/0001-46
VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2015
VALOR CONTRATADO: R$ 58.984,10 (cinquenta e oito mil novecentos e oitenta e quatro reais e dez centavos)

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:295D0FA4

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2015

Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério Público Municipal de Itaporanga (PB), revogando as disposições da Lei Complementar Municipal n° 012 de 23 de março de 2007, e determinando outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAPORANGA**, Estado da Paraíba, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:
FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO ÚNICO
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 1º O estatuto e o plano de cargos, carreira e remuneração para os integrantes do grupo ocupacional do Magistério Público do Município de ITAPORANGA passam a se reger pelas disposições desta Lei, que substitui, na íntegra, a Lei Complementar Municipal nº 012, de 23 de março de 2007.
Art. 2º São integrantes do plano de cargos, carreira e remuneração disciplinados nesta Lei os profissionais da educação que exerçam atividades de docência e os que ofereçam suporte pedagógico direto a tais atividades, assim consideradas as de direção ou administração escolar, planejamento, supervisão, inspeção, coordenação e orientação psicopedagógica.
Parágrafo único. As regras aqui instituídas contemplam e disciplinam as relações de trabalho entre a Administração Municipal e os servidores públicos do magistério, ocupantes de cargos de provimento efetivo, bem como os estáveis, assim considerados aqueles que, por força da disposição conferida pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da vigente Constituição Federal, adquiriram a estabilidade no serviço público.
Art. 3º A presente Lei, norteada pelo princípio do dever do Poder Público para com a educação gratuita e de qualidade para todos os munícipes, tem por finalidades:
I – a valorização dos profissionais da educação pública municipal;
II – a melhoria do padrão de qualidade do ensino público, oferecido pela rede municipal de ensino;
III – o estímulo ao exercício de docência em sala de aula.
Art. 4º A valorização dos profissionais do magistério será assegurada mediante a implementação das seguintes ações:
I – ingresso na carreira, exclusivamente, por concurso público de provas ou de provas e títulos;
II – aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licença específica, periódica e remunerada para esse fim;
III – estímulo ao trabalho em sala de aula;
V – remuneração condizente para os profissionais do Magistério Público Municipal, em efetivo exercício junto à rede escolar municipal;
V – progressão funcional baseada:
a) no tempo de serviço (progressão horizontal);
b) na titulação e na qualificação do trabalho docente, bem como na avaliação de desempenho (progressão vertical ou promoção);
VI – garantia de tempo reservado a estudos, planejamento e avaliação pedagógicos, incluso na jornada de trabalho;
VII – condições adequadas de trabalho.

Art. 5º A melhoria do padrão de qualidade do ensino público municipal será perseguida mediante:
I – o fornecimento adequado dos insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, segundo os critérios definidos em lei para o Sistema Nacional de Ensino e as prescrições da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional;
II – o estabelecimento de adequada relação de quantidade aluno/professor, carga horária, apoio pedagógico e condições materiais da unidade escolar;
III – a utilização de parâmetros de avaliação de desempenho, a ser instituída pelo Poder Executivo, sob o acompanhamento do Conselho Municipal de Educação, consideradas as condições materiais disponíveis e as peculiaridades do Município.

TÍTULO II
DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO
CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS E NORMAS TÉCNICAS

Art. 6º O Presente estatuto disporá sobre os aspectos gerais de organização e funcionamento do Magistério Público Municipal e sobre os direitos e obrigações de seus integrantes.
Parágrafo único. Os cargos de carreira e remuneração do Magistério Público Municipal obedecerão à estrutura e organização definidas nesta Lei.
Art. 7º A organização e a estrutura de que trata o art. 6º compreende os conceitos de cargo público, funções, classe, nível, carreira, categoria funcional, grupo ocupacional e outros universalmente aceitos no âmbito da administração pública do País.
Art. 8º Para os efeitos desta Lei considera-se:
I – Sistema Municipal de Ensino – toda a organização educacional do Município, constituída pela Secretaria Municipal de Educação, os Conselhos a ela vinculados e as unidades de ensino mantidas pela Prefeitura Municipal;
II – Magistério Público Municipal – o conjunto de profissionais em educação que exerçam atividades de docência, as de suporte pedagógico direto a tais atividades, assim entendidas as de direção ou administração escolar, inspeção, supervisão e orientação educacional, bem como as atividades de apoio psicopedagógico e as de orientação escola/comunidade;
III – Cargo Público do Magistério – o lugar instituído na organização do magistério público, com denominação própria, atribuições, responsabilidades específicas e remuneração correspondente paga pelo erário, a ser provido e exercido por um titular em caráter efetivo ou em comissão;
IV – Função do Magistério – a atribuição ou o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas a cada categoria profissional ou a

determinado servidor, individualmente, em decorrência do exercício de cargo efetivo ou em comissão, no Sistema Municipal de Ensino;
V – Quadro do Magistério – o conjunto de cargos e funções sob a responsabilidade dos profissionais do magistério municipal;
VI – Classe – o agrupamento de cargos de mesma natureza, e com idênticas atribuições, responsabilidades e vencimentos, definidos segundo o tempo de efetivo exercício no serviço do magistério municipal;
VII – Nível – a posição do servidor dentro do cargo que ocupa, na estrutura hierárquica de remuneração da carreira, conforme o grau de instrução, habilitação e titulação, e constituem os degraus de acesso na carreira;
VIII – Carreira – o conjunto de classes e níveis de um mesmo cargo, profissão ou atividade, escalonadas segundo os critérios estabelecidos nesta Lei; é a forma de evolução profissional, implicando em diferenciação salarial;
IX – Progressão – é a promoção na carreira do magistério, baseada na capacitação profissional, na titulação e no tempo de serviço;
X – Grupo Ocupacional – o agrupamento de carreiras, conforme o tipo de trabalho e o nível de conhecimento requerido para o exercício das atribuições dos cargos que o integram;
XI – Professor – o titular do cargo de Professor, com funções de docência, obedecidas as especificações e nomenclaturas instituídas por esta Lei e integrantes da carreira do Magistério Público Municipal.
Art. 9º Em face dos padrões universais adotados pela administração pública no Brasil, os cargos, funções e suas respectivas atividades, previstas nesta Lei e em seus anexos e tabelas, deverão obedecer, prioritariamente, à Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e dela não poderão divergir, salvo se lei federal o modificar ou em condições excepcionais reconhecidas e autorizadas pelo Poder Legislativo.

CAPÍTULO II
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
Seção I
Dos Princípios Gerais

Art. 10. A carreira no Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:
I – a profissionalização, entendida como a dedicação ao magistério, a partir de qualidades pessoais, formação adequada e permanente atualização;
II – remuneração condigna, respeitado o regime e as condições de trabalho;
III – progressão na carreira, mediante promoções baseadas no tempo de serviço e na capacitação profissional;
IV – valorização da qualificação profissional, decorrente da permanente capacitação para o desenvolvimento das atividades de docência;
V – desempenho nas atividades, a ser aferida mediante avaliação periódica, segundo parâmetros de qualidade do exercício profissional, definidos pelo Conselho Municipal de Educação.
Art. 11. A carreira do Magistério Público Municipal é constituída de cargos efetivos, estruturados em níveis e desdobrados em classes ou graus, segundo a matriz salarial que integra o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração de que trata o TÍTULO III desta Lei.

Seção II
Do Ingresso na Carreira

Art. 12. Os cargos do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal são acessíveis a todos os brasileiros, assim como aos estrangeiros, que preencham os requisitos estabelecidos em lei.
Art. 13. O ingresso no cargo dar-se-á, exclusivamente, mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.
§ 1° O ingresso dar-se-á por provimento efetivo, na primeira classe ou grau (classe "A") do nível 1 da carreira.
§ 2° As regras e demais instruções indispensáveis à realização de concursos públicos, sempre que necessários, serão estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante regulamentação própria, através de decreto.
Art. 14. Constituem-se requisitos de habilitação para ingresso no Magistério Público Municipal possuir formação de nível superior completa, com habilitação em pedagogia ou em outras áreas afins.
Art. 15. A realização de concurso público para preenchimento de vagas no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério cabe à Secretaria Municipal de Administração, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.
§ 1º O concurso público reger-se-á pelas normas do respectivo edital de convocação, que necessariamente fará a distribuição das vagas por localidades dentro do Município, ou por unidades escolares.
§ 2º O resultado do concurso terá validade de dois (2) anos, a partir da respectiva publicação de homologação, admitida uma única prorrogação, por igual período, a critério do Poder Executivo.
Art. 16. Constituem-se requisitos para concorrer a concurso público para preenchimento de cargos do Magistério:
I – ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro, na forma da lei nacional;
II – ter idade superior a 18 (dezoito) e inferior a 70 (setenta) anos;
III – estar em dia para com as obrigações militar e eleitoral;
IV – possuir habilitação específica para o exercício do cago.

Seção III
Da Admissão, da Designação e do Exercício

Art. 17. A nomeação para cargo de provimento efetivo da carreira de magistério caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a ordem de classificação no certame e a comprovação da habilitação profissional requerida para o exercício da função.
Parágrafo único. A nomeação dar-se-á sempre em atendimento à conveniência dos serviços públicos do Município e de acordo com as necessidades da Administração.
Art. 18. Os profissionais do Magistério serão admitidos, para lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 19. Somente será admitido ao serviço público do magistério o profissional que gozar de boas condições de saúde, comprovada em inspeção por órgão médico oficial.
Art. 20. Cabe ao titular da Secretaria Municipal de Educação designar o profissional do Magistério para a unidade ou órgão interno em que deverá ter exercício, de acordo com os horários e as necessidades do Sistema Municipal de Ensino, respeitada, quanto à lotação, as regras do edital do certame.
§ 1º A designação poderá ser alterada a pedido do interessado ou por necessidade do serviço público.
§ 2º A alteração de designação processar-se-á tão somente em período de férias escolares, salvo se em virtude do interesse maior da Administração.
Art. 21. Nomeado, o titular do cargo de magistério deverá entrar no exercício da função dentro em trinta (30) dias da nomeação.
Art. 22. O titular de cargo do magistério cumprirá estágio probatório de três (3) anos, após o que será submetido a regular processo de avaliação de desempenho e, somente depois de avaliado, efetivar-se-á no cargo.
Art. 23. Cabe ao Prefeito Municipal a nomeação para cargos ou funções de direção escolar.
Parágrafo único. O exercício de cargo ou função de direção escolar é privativo do profissional de carreira do Magistério Municipal, observando-se:
I – a necessidade de formação profissional em curso de graduação ou pós-graduação;
II – que o servidor esteja lotado há, no mínimo, dois (2) anos em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino Fundamental ou da Educação Infantil.

Seção IV
Do Regime de Trabalho

Art. 24. O regime de trabalho do professor, em efetivo exercício de sala de aula, é 30 (trinta) horas semanais, cumpridas em unidade da Rede Municipal de Ensino, sendo 20 (vinte) horas-aula em atividade ou regência de classe e 10 (dez) horas-aula em atividades pedagógicas extraclasse.
§ 1º O pagamento em pecúnia dar-se-á sempre de forma proporcional às horas-aula efetivamente ministradas pelo professor**.**
§ 2º Os demais profissionais do magistério cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 25. O profissional de que trata o art. 24, desde que para atender a necessidade da administração pública, poderá ser convocado para cumprir jornada de trabalho diferenciada, em dois turnos, não podendo, entretanto, a carga horária total exceder a 40 (quarenta) horas semanais, compostas de 30 (trinta) horas-aulas e 10 (dez) horas em atividades extraclasse, observada, ainda, a disposição do artigo 26.

Art. 26. A jornada de trabalho maior que a estabelecida para a categoria implica em remuneração diferenciada, mediante pagamento de horas extras, calculadas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora-aula correspondente ao vencimento-base do cargo.

Seção V

Da Cessão do Servidor do Magistério

Art. 27. A cessão é ato administrativo através do qual o Chefe do Poder Executivo Municipal coloca o profissional do magistério à disposição de outro órgão ou entidade que exerça atividade no campo educacional, sem vinculação com a Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A cessão será feita, sempre, sem ônus para o Município.

§ 2º A cessão poderá decorrer da celebração de convênio, hipótese em que, a critério do Chefe do Poder Executivo, poderá ser admitido o ônus, parcial ou total, para o Município;

§ 3º A cessão para entidades que não sejam integrantes do Sistema de Ensino somente se dará sem ônus para a repartição de origem, salvo as exceções previstas em lei.

Art. 28. A cessão de que trata o artigo 27 somente se dará pelo prazo máximo de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, se assim for do interesse das partes, mas sempre preservado o interesse do Município.

Art. 29. Quando cedido com ônus para o Município, o profissional do magistério fará jus a todos os direitos e vantagens do cargo, como se na repartição de origem estivesse.

Art. 30. Dando-se a cessão sem ônus, ao profissional cedido cabe apenas o direito à contagem de tempo de serviço para fins de aposentadoria, ficando, no entanto, interrompida a contagem de tempo efetivo, para os efeitos da progressão funcional.

Art. 31. Quando cedido, o profissional do magistério perde a designação, continuando, apenas, com a lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 32. Findo o prazo da cessão, o profissional do magistério será designado para unidade escolar ou órgão, que não necessariamente o de origem, a exclusivo critério da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS

Seção I

Das Considerações Gerais

Art. 33. São direitos específicos dos profissionais do magistério:

I – remuneração, compreendendo o vencimento básico e demais vantagens pecuniárias concedidas por lei, de acordo com o nível e a classe que ocupe o titular do cargo dentro da estrutura de cargos do magistério;

II – férias remuneradas, a cada período aquisitivo de 12 (doze) meses de efetiva atividade no cargo;

III – licenças remuneradas, ou não;

III – progressão funcional baseada no tempo de serviço e na capacitação profissional, observados os critérios estabelecidos para a avaliação de desempenho;

IV – gratificação natalina;

V – aposentadoria, consoante as regras do Art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Constituem-se direitos gerais dos profissionais de ensino:

I – ambiente de trabalho adequado e material didático suficiente e compatível com o desempenho das funções de docência;

II – liberdade de escolha na aplicação dos processos didáticos e na forma de avaliação de aprendizagem, observadas as diretrizes do Sistema Nacional de Ensino;

III – participação na elaboração do processo político-pedagógico da escola;

IV – oportunidade de participação em cursos de formação, atualização e especialização profissional, segundo os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação;

V – assistência ao exercício profissional, mediante a utilização de serviços especializados em educação;

VI – participação no processo democrático da gestão escolar.

Seção II

Do Vencimento e da Remuneração

Art. 34. A remuneração do profissional da educação é constituída do salário básico do cargo, acrescido das vantagens ou estímulos concedidos às atividades de docência e de quaisquer outros estipêndios autorizados por lei para o Grupo Ocupacional do Magistério.

Art. 35. Vencimento é a retribuição pecuniária (salário básico) pelo exercício do cago, com valor fixado em lei.

Parágrafo único. Ao servidor do magistério em atividade de docência conceder-se-á, a título de vencimento, importância nunca inferior ao piso nacional fixado para a categoria, observado, entretanto, o limite geral da despesa com pessoal fixado na legislação.

Seção III

Das Férias

Art. 36. É garantido aos profissionais do magistério o direito de gozar férias anuais, remuneradas, acrescidas de um terço da remuneração mensal, observando-se:

I – é de 30 (trinta) dias corridos o período de férias para o professor em efetivo exercício de docência, acrescidos de 15 (quinze) dias corridos de recesso;

II – para os demais profissionais da carreira de magistério o período de férias é de 30 (trinta) dias corridos.

§ 1º Os ocupantes de cargos do magistério, à exceção dos cargos de direção escolar, gozarão férias durante o período de férias escolares, ou de acordo com a conveniência do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º Os ocupantes dos cargos de direção escolar poderão gozar férias durante o período letivo, observada a escala de férias a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º É vedado o acúmulo de férias, salvo imperiosa necessidade do serviço público a critério da Administração. Nesta hipótese, a acumulação somente poderá se dar pelo máximo de dois (2) períodos aquisitivos de férias.

Seção IV

Das Licenças

Art. 37. Serão concedidas as seguintes licenças:

I – para tratamento de saúde;

II – por motivo de doença em pessoa da família;

III – para repouso à gestante ou à mãe adotante;

IV – para acompanhar o cônjuge;

V – para frequentar cursos de formação profissional

VI – para atividade política;

VII – para o exercício de mandato eletivo;

VIII – para tratar de interesse particular;

IX – para desempenho de mandato sindical ou classista;

X – paternidade;

XI – Licença prêmio.

§ 1º A licença prevista no inciso I será precedida de laudo médico ou perícia médica oficial e será concedida pelo prazo indicado no respectivo laudo, até o 15º dia; após esse prazo a licença será concedida pelo regime de previdência a que se vincular o servidor.

§ 2º É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista no inciso I deste artigo.

§ 3º Serão considerados como falta as ausências não cobertas por laudo médico ou as que, após o 15º dia, não forem reconhecidas pelo Sistema Previdenciário competente.

§ 4º O servidor poderá obter licença por motivo de doença em pessoa da família, desde que prove ser indispensável a sua assistência direta e esta não possa ser prestada, simultaneamente, com o exercício do cargo.

§ 5º A licença de que trata o § 4º será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, finda a qual o servidor deverá reassumir o cargo, sob pena de perdê-lo, mediante processo administrativo disciplinar;

§ 6º VETADO.

§ 7º Poderá ser concedida licença para acompanhar o cônjuge, quando, sendo este servidor público, for mandado de ofício para prestar serviço em outra localidade.

§ 8º A licença de que trata o § 7º não poderá exceder a 12 (doze) meses, caso em que poderá ser convertida em licença para tratar de interesse particular, por até igual período.

§ 9º A licença para frequentar cursos de capacitação ou de formação profissional poderá ser concedida:

I – para pós-graduação em nível de especialização, pelo prazo máximo de 1 (um) ano;

II – para pós-graduação em nível de mestrado, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;

III – para doutorado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 10. A licença de que trata o § 9º somente será concedida quando houver correlação do curso com a área de atividade do servidor,

dentro do Sistema Municipal de Ensino, ouvido a respeito o Conselho Municipal de Educação, nos casos dos incisos II e III.

§ 11. A concessão da licença prevista no § 9º observará, ainda, as seguintes condições:

I – deverá priorizar as áreas de maior carência de profissionais habilitados ou de menor índice de qualificação;

II – importará no compromisso formal do servidor para, quando do retorno do curso, permanecer no magistério público municipal, obrigatoriamente, pelo tempo mínimo igual ao da licença, sob pena de ressarcimento ao erário pela remuneração percebida no período do afastamento.

§ 12. É assegurada licença ao servidor, para promoção de sua campanha eleitoral, desde o registro da respectiva candidatura, até o segundo dia após o pleito.

§ 13. O servidor que tiver direito à licença prevista no § 12 afastar-se-á do cargo, mediante comunicação escrita à Secretaria Municipal de Educação, que de imediato encaminhará o expediente à Secretaria Municipal de Administração, para efeito de registro e concessão da licença.

§ 14. A licença para o exercício de mandato eletivo será concedida, em observância ao disposto no Art. 38 da Constituição Federal.

§ 15. Só depois de três (3) anos de efetivo exercício no cargo, o servidor do magistério público poderá obter licença para tratar de interesse particular.

§ 16. O servidor aguardará em exercício a concessão da licença de que trata o § 15, salvo motivo de imperiosa e comprovada necessidade, sendo consideradas como faltas injustificadas as ausências, caso a licença lhe seja negada.

§ 17. A licença de que trata o § 15 não poderá ultrapassar de 2 (dois) anos, observando-se:

I – poderá o servidor desistir da licença, a qualquer tempo;

II – pode ser a licença interrompida pela autoridade competente, em caso de comprovado interesse público, hipótese em que deverá o servidor ser expressamente notificado do ato;

III – somente poderá ser concedida nova licença depois de decorridos dois (2) anos do término ou da interrupção da licença anterior.

§ 18. Sobrevindo a hipótese prevista no inciso II do § 17, o servidor deverá apresentar-se ao serviço no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, findo os quais a ausência será considerada falta injustificada ao expediente.

§ 19. A licença para mandato de representação sindical ou classista somente será concedida nos seguintes casos e condições:

I – em sendo o servidor eleito para cargo de direção ou de representação nas entidades de classe (confederação, federação ou sindicato), até o máximo de um (1) por entidade;

II – a licença terá a duração do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, e por uma única vez;

III – o limite previsto no inciso I será de dois (2) por entidade, quando esta comprovar possuir mais de cem (100) associados.

§ 20. A licença paternidade será de 8 (oito) dias, a contar do nascimento do filho, devendo ser regularmente comprovada com a apresentação da certidão de nascimento.

§ 21. VETADO.

Art. 38. São licenças não remuneradas pelo erário municipal as previstas nos incisos I (a partir do 16º dia), II, IV e VIII do artigo 37; as demais serão concedidas com a remuneração do cargo.

Art. 39. Não se computarão para efeito da contagem de tempo efetivo no cargo, as licenças não remuneradas de que trata o artigo 38.

Seção V

Do Desenvolvimento Funcional

Art. 40. O desenvolvimento funcional e os demais critérios relativos à estruturação do plano de carreira do magistério, regime de trabalho, interstícios para promoção, quando for o caso, frequência e outras disposições afins serão objeto de regulamentação própria, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O desenvolvimento funcional previsto neste artigo dar-se-á:

I – no plano horizontal, identificado como *progressão funcional*, que é passagem de uma classe ou grau para a imediatamente subsequente, a intervalos regulares de três (3) anos de efetiva atividade no cargo, observada a remuneração prevista na matriz salarial contida no Anexo I;

II – no sentido vertical, identificado como *promoção*, que é a mudança de um nível da tabela salarial para o imediatamente subsequente, o que se dará em decorrência da capacitação funcional, mediante a obtenção de titulação concedida por regular Instituição de Ensino Superior, observado o regulamento.

§ 2º A progressão funcional respeitará o acréscimo de remuneração entre uma classe e outra (ou graus) de no mínimo 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), podendo ser concedida em proporção maior, por decreto do Executivo, respeitado os limites da receita municipal e dos gastos com pessoal, na forma da legislação.

§ 3º A promoção dar-se-á, respeitando-se um acréscimo de remuneração entre níveis de no mínimo 10% (dez por cento), também observadas a condicionantes do § 2º anterior.

§ 4º A promoção somente se dará para o nível imediatamente subsequente.

§ 5º Respeitar-se-á entre uma promoção e outra o intervalo mínimo de três (3) anos de efetivo exercício no cargo;

§ 6º Excepcionalmente, admitir-se-á a promoção sem a observância da regra prevista no § 4º, nas seguintes hipóteses e condições:

I – diretamente do nível 1 para o nível 3 ou 4, quando for apresentada a titulação correspondente e quando esta constituir-se do interesse do serviço público a que se vincular o servidor, observado o regulamento estabelecido para a promoção;

II – direto do nível 2 para o nível 4, quando for apresentada a titulação correspondente e se a mesma se constituir do interesse do serviço público a que se vincular o servidor, observado o regulamento.

§ 7º Tanto a progressão como a promoção funcional não se darão de forma automática, dependendo:

I – na progressão, de requerimento do servidor, após completar o interstício de tempo no cargo, não podendo o pedido ser denegado, se satisfeitas todas as condições para tanto previstas nesta lei, dando-se a respectiva implantação em folha de pagamento com efeito retroativo à data-limite em que tenha o servidor feito jus ao benefício;

II – na promoção, que também se dará mediante requerimento do interessado, observadas as regras de avaliação de desempenho, instituídas por meio de critérios pedagógicos e administrativos, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o art. 43.

§ 8º A promoção dar-se-á para a classe ou grau do nível superior, respeitando-se a faixa salarial em que já estiver o servidor, no ato de sua concessão, garantindo-se, em decorrência da mesma, remuneração nunca inferior à que já é obtida pelo beneficiário.

§ 9º Não terá direito à promoção o profissional que tiver:

I – mais de 10 (dez) faltas não justificadas no período relativo ao interstício considerado para a percepção do benefício;

II – recebido a pena de advertência ou cumprido a de suspensão, em decorrência de processo administrativo disciplinar;

III – sido cedido para ocupar cargo em desvio de função da docência, salvo os casos previstos em lei.

§ 10. No caso da progressão funcional serão descontadas do tempo de efetivo exercício as faltas não justificadas, como quaisquer outras ausências não abonadas, na forma desta Lei.

Art. 41. Fica instituído sistema de premiação para os profissionais do magistério (diretores, técnicos e professores), com base em avaliação anual e individual de desempenho funcional, assim como em avaliação de impacto nos resultados do IDEB, em relação à Escola a qual está lotado, conferindo-se aos profissionais que atingirem o melhor "*ranking"*, na forma do regulamento, prêmio correspondente a um salário bruto da classe/nível a que fizerem jus.

§ 1º O número de professores a serem premiados, dentro de cada classe, será fixado, anualmente, por Decreto do Executivo.

§ 2° O bônus de que trata este artigo não se incorporará aos vencimentos em nenhuma hipótese.

Art. 42. Para efeito de premiação, serão levadas em conta, ainda, os seguintes critérios:

I – tempo de serviço nunca inferior a cinco anos;

II – local e condições de trabalho;

III – avaliação de desempenho, considerando-se os fatores de frequência, assiduidade e aprendizagem do aluno;

IV – participação em cursos de formação continuada e planejamentos semanais oferecidos pela Escola, pela Secretaria Municipal de Educação ou por outras instituições credenciadas;

V – exercício de funções em comissão de suporte e apoio pedagógico e outras funções na estrutura organizacional básica do Município;

VI – outros critérios objetivos previstos em regulamento, instituído por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 43. A definição dos critérios e parâmetros, bem como dos procedimentos a serem adotados na progressão funcional, far-se-á em regulamentação própria, aprovada por decreto do Chefe do Poder Executivo, a ser editado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei e em cuja elaboração participe, no mínimo, um representante dos profissionais da educação.

Seção VI

Da Gratificação de Natal

Art. 44. A gratificação de natal será paga aos servidores do magistério público municipal em valor correspondente a, no mínimo, o de um (1) mês de remuneração, devido em dezembro de cada ano.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá antecipar para o mês de julho a metade da gratificação prevista neste artigo.

Seção VII

Da Aposentadoria

Art. 45. O servidor do magistério público municipal será aposentado:

I – compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade;

II – por invalidez comprovada;

III – voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez (10) anos de efetivo exercício no serviço público e cinco (5) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta (60) anos de idade e trinta e cinco (35) de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco (55) anos de idade e trinta (30) de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco (65) anos de idade, se homem, e sessenta (60) anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º O regime de previdência será o Regime Geral de Previdência Social, salvo se outro vier de ser instituído por lei, devendo a aposentadoria obedecer às regras previstas no Art. 40 da Constituição Federal e demais disposições previdenciárias em vigor.

§ 2º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco (5) anos, em relação ao disposto no inciso III, "a", do *caput* deste artigo, para o professor que comprovar tempo de efetivo exercício do magistério, com exclusividade, na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES

Art. 46. O profissional do magistério tem o dever maior de conhecer a relevância social de suas atribuições perante a sociedade, mantendo conduta adequada à dignidade profissional, razão por que deverá:

I – conhecer e respeitar esta Lei;

II – preservar os princípios constitucionais da educação nacional e, por consequência, os ideais e finalidades estabelecidas na Lei de Diretrizes e Base da Educação – LDB;

III – utilizar processos didático-pedagógicos atualizados, acompanhando o progresso científico da educação e sugerindo medidas para o aperfeiçoamento das rotinas do ensino;

IV – elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino em que atuar;

V – frequentar cursos de formação, atualização e aperfeiçoamento, seguindo o planejamento da Secretaria Municipal de Educação;

VI – apresentar-se com assiduidade e pontualidade no local de trabalho, executando suas tarefas com eficiência, eficácia e zelo;

VII – manifestar-se solidário, compreensivo e cooperativo com a comunidade escolar e a própria sociedade local, sempre que a situação o exigir;

VIII – esboçar, sempre, atitudes de respeito e consideração pelos superiores hierárquicos e tratar com urbanidade os colegas de trabalho e os usuários dos serviços de educação do Município;

IX – comunicar à autoridade hierarquicamente imediata quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento em desabono de sua área de atuação e fazer chegar a mesma comunicação às autoridades superiores, caso aquela não a trate com o devido compromisso e responsabilidade;

X – ministrar regularmente os dias letivos e as horas-aula de sua competência, além de participar integralmente das atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;

XI – zelar pela conservação do patrimônio municipal confiado ao seu uso e guarda;

XII – zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela dignidade da classe;

XIII – guardar o sigilo profissional, quando assim o for exigido;

XIV – zelar pela aprendizagem dos alunos e eficácia do ensino público municipal;

XV – colaborar no desenvolvimento de estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento estudantil;

XVI – contribuir para a melhoria dos índices educacionais de IDEB, SAEB e outros que venham de ser instituídos por lei;

XVII – enfim, colaborar com as atividades de articulação e interação entre escola, família e sociedade.

Art. 47. Compete, ainda, aos profissionais que, particularmente, exercerem funções de direção escolar:

I – participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino sob sua coordenação, propondo as alterações que se fizerem necessárias ao melhor ajustamento da proposta à realidade local;

II – administrar os recursos materiais e financeiros do estabelecimento sob sua direção, segundo os princípios e normas de gestão democrática, segundo definidos em regulamento do Sistema Municipal de Ensino;

III – zelar pelo exato cumprimento dos dias letivos e horas-aula cometidas aos professores sob sua coordenação;

IV – coordenar e acompanhar o trabalho e as atividades dos diversos profissionais que atuarem no estabelecimento de ensino de que é dirigente;

V – zelar pela conservação e melhoria das instalações físicas e dos equipamentos do estabelecimento de ensino sob sua guarda;

VI – manter eficiente e prestativa articulação com a Secretaria Municipal de Educação;

VII – contribuir para a melhoria dos índices educacionais de IDEB, SAEB e outros instituídos por lei;

VIII – enfim, coordenar as ações de articulação e participação da escola com as famílias e com a comunidade.

Parágrafo único. Os profissionais do magistério ocupantes de funções de direção escolar que, injustificadamente, faltarem às reuniões e encontros agendados no interesse das unidades escolares, ficam sujeitos ao registro desabonador em suas respectivas fichas funcionais.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 48. São cargos de provimento efetivo, no quadro permanente do magistério público, os de Professor de Nível Superior na Educação Infantil, de Professor de Nível Superior no Ensino Fundamental 1, de Professor de Nível Superior no Ensino Fundamental 2, de Orientador Educacional, de Pedagogo, de Psicólogo, de Psicopedagogo e de Assistente Social.

Art. 49. O serviço público do Magistério Municipal de ITAPORANGA passa a ser composto dos seguintes **QUADROS**:

I – **PERMANENTE** – o quadro organizado em plano de cargos de carreira, de provimento efetivo, mediante concurso público, compreendendo todos os servidores submetidos às regras estatutárias instituídas por esta Lei, assim como os que vierem de ser admitidos sob o Regime de Emprego Público, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

II – **SUPLEMENTAR** – o quadro constituído pelos cargos e funções públicas, ocupados por servidores com estabilidade adquirida na forma do Art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, bem como pelos cargos extintos ou em extinção, assim declarados por lei, tudo de acordo com as disposições adiante.

III – **ESPECIAL** - o quadro composto pelos cargos e/ou funções públicas cometidas a servidores não estáveis, mas cuja situação funcional vem sendo exercida em caráter continuado e excepcional, até posterior definição do respectivo regime jurídico.

Seção II

Da Composição do Quadro Permanente

Art. 50. O **QUADRO PERMANENTE** dos profissionais da educação integra o **GRUPO DE ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO**, reconhecido pelo código **MAG-400**, ficando composto de **195 (cento e noventa e cinco) cargos** de carreira, segundo as especificações adiante relacionadas, exclusivamente vinculados às atividades da Rede Municipal de Ensino, e observados, no que couber, o regimento das atividades e as disposições relativas aos especialistas em educação:

NOMENCLATURA DO CARGO	CÓDIGO	Nº DE VAGAS
I - Professor de Nível Superior para a Educação Infantil	MAG-400.01	30
II – Professor de Nível Superior para a Educação de Jovens e Adultos	MAG-400.10	10
II - Professor de Nível Superior para o Ensino Fundamental 1	MAG-400.02	90
III - Professor de Nível Superior para o Ensino Fundamental 2, sendo:	MAG-400.03	53
- de Filosofia		03
- de língua portuguesa		10
- de língua inglesa		03
- de matemática		10
- de ciências		04
- de geografia		06
- de história		06
- de educação física		02
- de artes		03
- de outras disciplinas da matriz curricular		06
IV - Orientador Educacional	MAG-400.04	04
V – Pedagogo	MAG-400.05	06
VI – Psicopedagogo	MAG-400.07	02
TOTAL		**195**

§ 1º O cargo de "Professor de Nível Superior para a Educação Infantil" compreende o exercício das atividades de docência no subsistema de ensino infantil (maternal e jardim I e II ou equivalente).

§ 2º O cargo de "Professor de Nível Superior para o Ensino Fundamental 1" corresponde ao exercício das atividades de docência no subsistema do ensino fundamental de 1ª a 5ª séries e no ensino especial de jovens e adultos.

§ 3º O cargo de "Professor de Nível Superior para o Ensino Fundamental 2" compreende o exercício das atividades de docência no subsistema do ensino fundamental da 6ª à 9ª série.

Seção III

Das Funções do Magistério

Art. 51. Constituem-se também funções do Magistério Público as atividades de suporte pedagógico, assim entendidas as de:

I – Diretor de Escola de níveis I a IV;

II – Coordenador Pedagógico de níveis I a III; e

III – Supervisor Educacional de níveis I a III.

§ 1º As funções em comissão previstos neste artigo serão exercidas, privativamente, por profissionais da educação, observando-se em relação às funções de direção escolar o disposto no artigo 23.

§ 2º As funções em comissão de Diretor de Escola, a serem exercidos em regime de dedicação exclusiva, serão providas da seguinte forma:

I – Diretor de Escola de nível I – nas escolas da rede municipal de ensino com mais de 200 alunos;

II – Diretor de Escola de nível II – nas escolas da rede municipal de ensino com o mínimo de 41 o máximo de 200 alunos;

III – Diretor de Escola de nível III – nas escolas da rede municipal de ensino com até 40 alunos;

VI – Diretor de Escola de nível IV – diretor adjunto, para escolas da rede municipal de ensino com mais de 200 alunos.

§ 3º O provimento das funções de coordenador pedagógico e supervisor educacional dar-se-á em obediência à mesma gradação prevista no § 2º;

§ 4º Nas escolas da rede municipal com menos de 100 alunos, a função de Diretor de Escola poderá ser exercida, em caráter supletivo, por docente do próprio quadro, indicado pela Secretaria de Educação, com acréscimo da remuneração da função em comissão prevista nesta Lei.

Seção IV

Da Remuneração e das Vantagens do Magistério

Subseção I

Da Remuneração

Art. 52. A remuneração dos profissionais da educação constitui-se na forma prevista no artigo 34.

Art. 53. Para efeito de fixação do vencimento e do desenvolvimento funcional, os cargos do grupo ocupacional do magistério serão escalonados em quatro níveis de valoração crescente (posicionados no sentido vertical, como **nível 1**, **nível 2**, **nível 3** e **nível 4**), cada nível escalonado em onze (11) degraus ou classes (situados no plano horizontal e simbolizados pelas **letras de "A"** a **"K"**), com intervalos de valores entre níveis e classes, fixados na conformidade do disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 40.

§ 1º Os vencimentos dos profissionais da Educação do Município de ITAPORANGA, para a jornada básica de trabalho correspondente, são os estabelecidos na **Matriz Salarial** constante do **ANEXO I** desta Lei.

Subseção II

Das Vantagens

Art. 54. Ficam instituídas a **gratificação de atividade de docência (GAD)**, exclusivamente para o professor que cumprir a jornada básica de trabalho em exercício de sala de aula, assim como a **gratificação de docência em lugar de difícil acesso** (**GDDA**), sendo esta atribuída, cumulativamente, ao professor que exercer sua atividade de docência na Zona Rural do Município e desde que reconhecidamente de difícil acesso, na forma de regulamento.

§ 1º A gratificação de atividade de docência (GAD) de que trata este artigo variará nos percentuais de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do cargo, conforme o regulamento, e somente será concedida:

I – em caráter absolutamente seletivo, como forma de estímulo ao desempenho profissional em atividade de docência, na forma de regulamento;

II – de acordo com o crescimento anual da receita municipal;

III – em observância aos limites da despesa com pessoal do Poder Executivo, instituídos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º A gratificação de docência em lugar de difícil acesso (GDDA) de que trata este artigo deverá corresponder a até 10% (dez por cento) do vencimento básico do cargo e será concedida levando-se em conta a distância e as condições de acesso à escola, tudo na forma do regulamento, observadas, também, as condicionantes previstas no § 1º deste artigo.

§ 3º Para efeito deste artigo, será aferido o aumento da receita municipal, considerando-se a média aritmética dos três exercícios anteriores, comparada com a receita do exercício base.

§ 4º As gratificações especiais previstas neste artigo não serão incorporadas de modo algum aos vencimentos do cargo.

§ 5º VETADO.

Art. 55. Caso a política de remuneração autorizada por esta Lei revele-se, ao término do exercício financeiro, insuficiente para atingir o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), de que trata o Art. 22 da Lei Federal n° 11.494, de 20 de junho de 2007, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a, mediante decreto, instituir a concessão de gratificação provisória, sob a forma de abono especial, em favor dos profissionais do magistério da educação, em efetivo exercício na rede pública, de sorte a utilizar ou aplicar eventuais excessos da receita municipal do FUNDEB.

Art. 56. Para os efeitos do artigo 55, consideram-se:

I – remuneração – o total de pagamentos atribuído aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício de cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura do Magistério Público do Município, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais do magistério da educação – os docentes e os profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, tais sejam os ocupantes de cargos de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

III - efetivo exercício – a atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II deste artigo, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o Município, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o Poder Público Municipal e que não impliquem rompimento da relação jurídica de trabalho existente.

Seção V

Das Funções em Comissão

Art. 57. Em harmonia com o artigo 51, ficam criadas as seguintes funções em comissão no Quadro Permanente do Magistério Público Municipal:

NOMENCLATURA DA FUNÇÃO	FAIXA/CÓDIGO	Nº DE VAGAS
I – Direção Escolar – Nível I	FC-2	3
II – Direção Escolar – Nível II	FC-3	8
III – Direção Escolar – Nível III	FC-4	2
IV – Direção Escolar – Nível IV – Adjunto	FC-5	3
IV – Coordenador Pedagógico – Nível I	FC-3	2
V – Coordenador Pedagógico – Nível II	FC-4	1
VI – Coordenador Pedagógico – Nível III	FC-5	1

VII – Supervisor Educacional – Nível I	FC-3	2
VIII – Supervisor Educacional – Nível II	FC-4	1
IX – Supervisor Educacional – Nível III	FC-5	1
TOTAL		**24**

§ 2º As funções em comissão do Quadro do Magistério serão remuneradas na conformidade do **ANEXO II** desta Lei.

Seção VI

Das Atribuições dos Cargos

Art. 58. As atribuições e requisitos para o exercício de cargos dos profissionais do Magistério Público Municipal são as discriminadas no **ANEXO III**, que se constitui parte integrante desta Lei.

Seção VI

Da Qualificação para o Exercício dos Cargos do Magistério

Art. 59. Para o exercício dos cargos do Magistério são exigidos, além dos requisitos de ingresso, nos termos do artigo 14, a habilitação específica para as atividades, consoante as especificações contidas para cada cargo, no Anexo III desta Lei.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Seção I

Da Composição Inicial do Quadro Permanente

Art. 60. A composição inicial do **Quadro Permanente (QP)** do Magistério Público Municipal dar-se-á com os atuais servidores efetivos, os quais serão posicionados no correspondente cargo da categoria funcional a que pertença, ou equivalente, por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante transposição ou transformação dos cargos de provimento efetivo de que já são titulares, na data de promulgação desta Lei.

§ 1° Concluída a etapa inicial de composição dos grupos ocupacionais de que trata este artigo, as vagas porventura remanescentes em cada cargo serão providas, oportunamente, observadas as disposições do artigo 13 e a legislação pertinente à matéria.

Subseção Única

Da Remuneração

Art. 61. O enquadramento dos atuais servidores efetivos no Quadro Permanente (QP) do Magistério, para efeito de remuneração, dar-se-á em observância às seguintes regras:

I – será levado em conta na transposição o tempo no cargo que o servidor ocupa, atualmente;

II – serão incorporados ao novo salário-base os adicionais atualmente percebidos pelo servidor, a título de anuênios, adicional por tempo de serviço, gratificações já incorporadas por força de lei ou de decisões judiciais;

III – não se incorporarão ao novo salário-base quaisquer outras gratificações ou acréscimos salariais, que não os previstas no inciso II;

IV – observadas as regras dos incisos II e III, no mais não poderá a transposição acarretar redução salarial ao servidor, em decorrência da transposição para o novo cargo;

V – observadas as regras contidas nos incisos precedentes, o posicionamento do servidor no novo cargo (mediante transposição ou transformação do cargo) dar-se-á na classe ou grau do nível 1 da carreira a que corresponder sua atual remuneração, com aproximação sempre para maior, quando for o caso.

§ 1º A remuneração de que trata este artigo será composta do vencimento básico a que fizer jus na data da transposição, mais o salário-família, se houver, podendo a mesma ser acrescida de uma **gratificação complementar provisória (GCP)**, quando for o caso, equivalente à diferença entre a remuneração da classe/nível em que for posicionado o servidor e a sua atual remuneração.

§ 2º A gratificação complementar provisória (GCP) de que trata o § 1º não poderá ser em qualquer hipótese incorporada ao salário-base, eis que tem caráter absolutamente complementar da remuneração, na data da transposição para o novo quadro, devendo ser gradativamente absorvida pelos aumentos salariais que vierem a ser concedidos à respectiva categoria funcional.

Seção II

Do Quadro Suplementar

Subseção I

Da Composição

Art. 62. Compõem o **QUADRO SUPLEMENTAR DO MAGISTÉRIO** (**QS**) os cargos a seguir especificados, observadas as disposições do artigo 64:

I – de professor leigo (regente de ensino - extintos), professor de educação infantil, professor de ensino fundamental 1 e 2, com estabilidade constitucional garantida, os quais integram o vigente Plano de Carreira do Magistério Municipal;

II – os cargos atualmente ocupados por servidores efetivos, quais sejam:

a) de professor de nível médio na educação infantil

b) de professor de nível médio no ensino fundamental 1

c) de professor de nível médio no ensino fundamental 2

§ 1° O preenchimento inicial dos cargos que integram o **quadro suplementar (QS)** do Grupo do Magistério (MAG) dar-se-á, exclusivamente com os professores estáveis que, na data da publicação desta lei, contem com o mínimo de seis meses em pleno exercício de atividade em sala de aula.

§ 2° Os demais servidores do magistério que não se enquadrarem nas regras do parágrafo anterior passarão a integrar o quadro especial, no cargo isolado correspondente.

§ 3° As demais regras e condições de enquadramento, transposição e composição do **quadro suplementar (QS)** serão objeto de regulamentação específica, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Aplicar-se-ão às regras deste artigo, no que couber, as disposições do artigo 61.

§ 5º Aos servidores posicionados no Quadro Suplementar do Magistério serão assegurados, assim como aos do Quadro Permanente, os direitos à progressão funcional.

Art. 63. Os cargos que compõem o **quadro suplementar** serão extintos na medida em que se tornarem vagos, em razão da aposentadoria ou exoneração dos servidores que os ocuparem, ou pelo reaproveitamento dos servidores colocados em disponibilidade.

Subseção II

Da remuneração

Art. 64. Aos servidores do magistério que passarem a integrar o **QUADRO SUPLEMENTAR (QS)**, mediante transposição, bem como aos que posteriormente forem assim enquadrados, em decorrência de eventuais revisões ou retificações, será assegurada a remuneração posicionada na classe ou grau correspondente ao nível 1, de acordo com as regras contidas no artigo 61.

§ 1º A remuneração de que trata este artigo será composta do salário básico a que fizer jus na data da transposição, mais o salário-família se houver, podendo a mesma ser acrescida de uma gratificação complementar provisória (GCP), quando for o caso, equivalente à diferença entre a remuneração da classe/nível em que for posicionado o servidor e a sua atual remuneração.

§ 2º À gratificação complementar provisória, concedida na forma do § 1º deste artigo, aplicar-se-á a regra prevista no § 2º do artigo 61.

Seção III

Do Quadro Especial

Subseção I

Da composição

Art. 65. Os servidores do magistério não amparados pelas disposições do Art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Federal de 1988, os quais atualmente se encontrem ocupando cargo ou função no serviço público do Magistério Público Municipal, e que, por isto são considerados ***SERVIDORES NÃO ESTÁVEIS***, na forma do art. 49, inciso III, passarão a integrar **QUADRO ESPECIAL (QE)**, cujas funções são consideradas essenciais ao serviço público, no entanto, equiparam-se, em natureza, a cargos isolados.

§ 1º Aos servidores de que trata este artigo serão aplicadas, no que couber, as regras e condições de enquadramento e transposição previstas no artigo 60.

§ 2º Os atuais profissionais do magistério, que integrarem o Quadro Especial, serão posicionados na matriz salarial, de conformidade com o respectivo tempo de serviços, na classe ou no degrau correspondente do nível 1. A partir daí, não mais terão direito aos benefícios da progressão funcional, permanecendo as respectivas vantagens funcionais estacionárias, com direito, apenas, aos reajustes salariais anuais da categoria.

Art. 66. Os servidores de que trata o artigo 64 poderão ser exonerados dos respectivos cargos ou funções, na conveniência e no interesse da Administração, em conformidade com a regra do Art. 18 do ADCT da vigente Constituição Federal, assegurados os respectivos direitos

trabalhistas e previdenciários, na forma da lei e da jurisprudência dos tribunais pátrios.

Subseção II

Da remuneração

Art. 67. Aos servidores que integrarem o QUADRO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO (QE), na forma do artigo 64, bem como aos que posteriormente forem assim enquadrados, em decorrência de eventual revisão ou retificação, será assegurada a remuneração posicionada na classe ou grau correspondente ao nível 1, composta do salário básico a que fizer jus na data da transposição, mais o salário-família se houver, podendo a mesma ser acrescida, quando for o caso, de uma gratificação complementar provisória (GCP) equivalente à diferença entre a remuneração da classe/nível em que for enquadrado e a atual remuneração.

Parágrafo único. À gratificação complementar provisória, concedida na forma do *caput* deste artigo, aplicar-se-á, também, a regra prevista no § 2º do artigo 61.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. São considerados extintos os cargos de provimento efetivo, que se encontrarem vagos e que não forem incluídos nos grupos ocupacionais do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério Público Municipal, de que trata esta Lei.

Art. 69. Para os fins de implantação e funcionamento do novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Municipal, instituído por esta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar, por decreto, todas as medidas necessárias à adequação, transposição, remanejamento, inclusive transferência dos recursos necessários e suplementações dentro do orçamento anual vigente.

Art. 70. A extinção de cargos criados por esta lei, quando do interesse da Administração, dar-se-á mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, observados, quanto aos respectivos ocupantes, os princípios do Direito Administrativo e as normas constitucionais vigentes.

§ 1º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, estando este regularmente ocupado por servidor efetivo, será o titular colocado em disponibilidade remunerada, observando-se neste sentido as regras do Art. 41 da Constituição Federal e demais princípios do Direito Administrativo.

§ 2º O servidor em disponibilidade remunerada poderá ser reaproveitado em outro cago de mesma natureza e condições do extinto, caso seja do interesse da administração, desde que submetido a regular processo de readaptação.

§ 3º Ao servidor readaptado serão assegurados todos os direitos e vantagens cometidas aos ocupantes do novo cargo em que vier de ser investido.

Art. 71. A data-base para revisão da matriz salarial de que trata esta Lei é a estabelecida na legislação federal que trata do piso salarial profissional do magistério público.

Parágrafo único. A atualização das tabelas que integram a matriz salarial do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal instituído por esta lei dar-se-á em percentual independente do que for aplicado ao salário mínimo nacional, mas levará em conta o percentual de crescimento da receita orçamentária do Município, estimada para o exercício financeiro, respeitados os limites legais para a despesa total com pessoal do Poder Executivo.

Art. 72. Fica estabelecida a data-base de 31 maio de cada exercício para abertura do processo interno de avaliação de desempenho dos integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério, na forma da regulamentação prevista nesta Lei, para efeito de aplicação da progressão funcional prevista no artigo 40, § 1º, inciso II.

Art. 73. Com a efetiva implantação do novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de ITAPORANGA, ficam extintas todas as gratificações e verbas remuneratórias que não se enquadrem nas diretrizes e nos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 74. As situações não previstas nesta Lei serão resolvidas com a observância das regras contidas no Estatuto Geral do Servidor Público Municipal e, se necessário e supletivamente, no que couber, pelas disposições do Estatuto dos Servidores do Estado da Paraíba e no Estatuto dos Servidores Civis da União.

Art. 75. Fica revogada a Lei Complementar Municipal nº 12, de 23 de março de 2007, bem assim toda e qualquer disposição normativa que conflite com as desta Lei.

Art. 75. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga (PB), em 1º de maio de 2015.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito

JAILMA ALVES DE SOUSA
Secretária de Administração

DR. JOSÉ VALERIANO DA FONSECA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:5F55FF9B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2015
MODALIDADE:**LEILÃO Nº 001/2015**
COMPRADOR: **ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO GOMES**
CPF: 139.518.314-72
VENDEDOR:**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ-PB**
OBJETO:**01 (um) veículo automotor "pas/ônibus/carr.fechada", marca VW, modelo VW 16.18 o vo, ano de fabricação 1994, ano modelo 1994, placa KOD-0500/RJ, cor branca, combustível diesel, código RENAVAN 0062754476-2, chassi nº 9BWYTARB6RDB1950, categoria oficial, licenciado e emplacado junto ao DETRAN-PB**
TIPO DE CONTRATO:**Nota de Venda**
VALOR:**R$ 11.100,00 (Onze Mil e Cem Reais)**
DATA DA ASSINATURA:**10 de Agosto de 2015**

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:DBC76E10

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2015
MODALIDADE:**LEILÃO Nº 001/2015**
COMPRADOR: **EDILSON VITURINO DOS SANTOS**
CPF: 044.403.144-81
VENDEDOR:**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ-PB**
OBJETO:**01 (um) veículo automotor "pas/automóvel/ambulância", marca CHEVROLET, marca GM/CARAVAN, ano de fabricação 1989, ano modelo 1989, placa MMP-6643/PB, cor branca, combustível álcool, código RENAVAN 180186906, chassi nº 9BGVN15DKKB120652, categoria oficial, licenciado e emplacado junto ao DETRAN-PB**
TIPO DE CONTRATO:**Nota de Venda**
VALOR:**R$ 1.000,00 (Um Mil Reais)**
DATA DA ASSINATURA:**10 de Agosto de 2015**

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:2794E9BD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 380/2015

Em, 06 de Julho de 2015.

ESTABELECE DIRETRIZES E METAS ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO

FINANCEIRO DE 2016 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2°, inciso II, do ADCT, da constituição Federal de 1988, faço saber a Câmara Municipal APROVA, E EU, SANCIONO E PROMULGO esta lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Esta Lei estabelece em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2°, da constituição Federal e com base no art. 4° Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2016 compreendendo:

I – As propriedades da administração pública municipal;
II – A estrutura e organização do orçamento anual;
III – As diretrizes para elaboração e execução do orçamento do município e suas eventuais alterações;
IV – As disposições relativas as despesas com pessoal e encargos sociais;
V – As disposições relativas a dívida consolidada e seus respectivos encargos;
VI – As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
VII – Outras disposições gerais sobre orçamento e a gestão fiscal do Município.

CAPÍTULO II
DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2° - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2016, embora não se constituam limites a programação das despesas, serão assim fixadas:

I – Em relação à Câmara Municipal, modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;

II – Em relação ao Poder Executivo:

a) Melhoria a ampliação da infra-estrutura e oferta de serviços básicos nos segmentos:

1 – De educação - com melhoria do ensino, oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar;

2 – De saúde e saneamento – com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas da saúde e saneamento;

3 – De promoção social à família, a criança e ao adolescente;

4 – De incentivo aos trabalhos rurais;

5 – De apoio aos programas de melhorias populares;

6 – De ampliação de oferta de emprego e renda a população;

7 – De recuperação e conservação ao meio ambiente;

8 – De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados a implementação de políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-cultural e artístico.

b) Reforço da infra-estrutura econômica nas áreas de:

1 – Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

2 – Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

3 – Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

1 – Do desenvolvimento de agropecuária;

2 – Da indústria, com ênfase a pequenas e micro empresas;

3 – Do desenvolvimento da produção mineral.

d) Ações administrativas que objetivam:

1 – A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando a otimização da prestação dos serviços públicos a comunidade;

2 – A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas da administração tributária, cobrança da dívida e combate a sonegação.

Art. 3° Para consecução das propriedades previstas no art. 2°, o orçamento anual devera consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I – NA ÁREA SOCIAL:

a) Na educação e cultura:

1 – Atendimento do ensino infantil (creche, pré-escolar) a população de zero a cinco anos, de modo a atender a totalidade das crianças nessa faixa etária;

2 – Atendimento ao ensino fundamental a população de seis a quatorze anos, aumento da oferta de vagas em 100%;

3 – Melhoria da produtividade do sistema educacional, promovendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;

4 – Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, com o aumento da oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%;

5 – Redução a zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;

6 – Apoio ao portador de deficiência física e de necessidades especiais;

7 – Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;

8 – Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;

9 – Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;

10 – Apoio a atividade e extensão universitária;

11 – Apoio a todos os projetos culturais do município, estabelecendo a promoção das festividades comemorativas do dia da emancipação política do município, carnaval, festas juninas (São João e São Pedro) e festa do Padroeiro Santo Onofre.

b) Da Saúde Pública:

1 – Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil;

2 – Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar a população do município;

3 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

4 – Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;

5 – Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;

c) De Habitação e Saneamento Básico:

1 – Aprimoramento da infraestrutura básica do município;

2 – Construção e melhoria de casas populares.

d) De Assistência Social:

1 – Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência, mediante a ampliação dos atuais programas;

2 – Ampliar os programas de assistência comunitária;

3 – melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;

4 – Estimular programas de assistência comunitária;

5 – Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para centros;

6 – Distribuição de medicamentos a pessoa de baixa renda:

7 – Apoio aos pequenos negócios, as empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;

8 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

II – NA ÁREA ECONÔMICA:

a) Agropecuária:

1 – Assistência e incentivo a produção agrícola;

2 – Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;

3 – Fortalecimento do pequeno produtor rural;

4 – Distribuição de sementes ao pequeno produtor;

5 – combate a seca e a pobreza rural.

b) Indústria, Comércio e Turismo:

1 – Apoio as pequenas e micro empresas do município;

III – NA ÁREA DE INFRA-ESTRUTURA:

a) Recursos Hídricos:

1 – Desenvolvimento da infra-estrutura rural, para fins de irrigação.

b) Transportes:

1 – Conservação e apoio a malha rodoviária municipal;

2 – Manutenção da frota de veículos.

c) Energia:

1 – Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;

2 – Manutenção da eletrificação urbana e rural.

d) Serviços Urbanos:

1 – Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública, com modernização de coleta de lixo;

2 – Ampliação e manutenção da coleta de lixo;

3 – Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;

4 – Arborização da cidade.

Parágrafo Único – Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2016.
Art. 4° - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Programa: O instrumento de organização da ação governamental, visando a realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II – Atividade: Um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte em produto característico da ação do governo.

III – Projeto: Um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

IV – Operação Especial: As despesas que contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

Parágrafo 1° - Cada Programa devera identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Parágrafo 2° - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou denominação.

Parágrafo 3° - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4° - A lei do orçamento identifica as atividades, projetos e operações especiais. Por categoria de programação e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5° - O Projeto de lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será Composto de:
I – Mensagens;

II – Projeto de Lei do Orçamento;

III – Tabelas explicativas.

Parágrafo 1° - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá;

a) Exposição circunstancial da situação econômico-financeira do Município;

b) Exposição e justificativa da política econômico-financeira;

c) Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital.

Art. 6° - O orçamento fiscal descriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas conforme a seguir descriminados:

I – DESPESEAS CORRENTES
a) Pessoal e encargos sociais;

b) Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;

c) Pagamento de precatórios judiciários e de outras obrigações legais;

d) Outras despesas correntes.

II – DESPESEAS DE CAPITAL

a) Investimentos;

b) Inversão financeira;

c) Amortização da dívida consolidada;

d) Outras despesas de capital.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 7° - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2016 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:
I – As despesas deverão ser orçadas a preço de Agosto de 2015;

II – O chefe do Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, até 30 de junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de calculo para o ano de 2016;

III – A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de agosto do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa as dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2016, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela emenda Constitucional n° 25/2000;

IV – O prefeito do município encaminhará a Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016, até 31 de outubro de 2015;

V – A Câmara Municipal devera devolver para sanção do chefe do poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, ate 15 de dezembro de 2015;

VI – O prefeito devera sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;

VII – A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:

a) Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5° da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

b) Consignar, sob o titulo de "RESERVA DE CONTINGÊNCIA", dotação genérica no valor de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Liquida, no mínimo.

VIII – Na Lei Orçamentária Anual da receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer a classificação constante dos anexos 2 e 6 da lei 4.320, de 17 de Março de 1964;

IX – Para que a reserva de contingência tenha realidade material durante o exercício financeiro de 2016, somente poderão ser comprometidos 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimo por cento), da receita com as despesas orçamentárias;

X – Durante a execução orçamentária a RESEVA DE CONTINGÊNCIA só devera ser utilizada para:

a) Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;

b) Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representem riscos à vida, à saúde ou a segurança da população;

c) Cobrir frustrações de arrecadação de receita de transferência, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes as metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2016.

Art. 8° - O projeto de lei orçamentária será encaminhado pelo Poder Executivo a Câmara Municipal e será constituído de:

I – Texto da Lei;

II – Quadros Orçamentários consolidados;

III – Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

IV – Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do art. 22 da lei Federal n° 4.320/64.

Art. 9° - O projeto da lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2016, em valores correntes e em termos de percentual da receita liquida, destacando-se pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10° - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2016 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11° - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2016 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, que dispões a respeito o parágrafo único do art. 7° antecedente.

Art. 12° - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2016, para efeito da receita tributaria mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2015, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional n° 24/2000.

Art. 13° - Alem de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14° - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1° - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos a exemplo do numero de alunos matriculados, números de atendimentos odontológicos, número de consultas médica, número de famílias assistidas, e assim por diante.

Parágrafo 2° - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3° - Até 31 de janeiro de 2016, o chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário previsto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4° - Divulgará também, o total das despesas realizadas pela administração publica e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15° - È vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação à titulo de subvenções sociais ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Parágrafo 1° - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2015 por três autoridades locais, alem de comprovante de regularidades do mandato de sua diretoria.

Parágrafo 2° - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário a prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Parágrafo 3° - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 16° - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

I – Prestem atendimento direto gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto a comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

II – Estejam voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao publico, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

III – Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

IV – Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma de legislação pertinente.

Art. 17° - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei, fica condicionada, entretanto, a autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal n° 101/2000 (LRF).

Art. 18° - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer titulo, sujeita-se a fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção I
Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19° - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, devera constar, necessariamente, do plano plurianual de investimento, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se pelo menos:

I – Os investimentos correspondentes a aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

II – Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único – Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem considerados prioritários para o município ou atendem as exigências desta Lei.

Art. 20° - Na programação de investimentos serão observadas, ainda as seguintes prioridades:

I – Inclusão de projetos em andamento;

II – Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único – Não poderá ser programado investimento a custa de anulação de dotação de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21° - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único – Consideram-se as despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

I – A remuneração dos agentes políticos;

II – os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;

III – As obrigações patronais;

IV – As demais despesas, assim consideradas pela Lei n° 101/2000.

Art. 22° - As despesas com o pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal n° 101/2000.

Art. 23° - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal n° 101/2000, com vistas à reduzir ao limite máximo permitido por lei.

Art. 24° - O projeto da lei orçamentária demonstrará ainda a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2016, em valores correntes e em termos de percentual de receita líquida, destacando-se pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1° - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2016 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente liquida, o montante estimado para o exercício de 2015, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal n° 101/2000.

Parágrafo 2° - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos em 2016, o poder executivo e a Câmara Municipal, observando o art. 71 da referida LC n° 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2015, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para o preenchimento de

cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão de salários, que sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observação ao disposto no parágrafo 1° deste artigo.

CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25° - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendida as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal n° 101/2000.

Art. 26° - Na estimativa do receitado projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham esta em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação de orçamento de 2016.

Parágrafo 1° - Se estimado a receita na forma deste artigo no projeto de lei orçamento:

I – Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – Será apresentada programação especial de despesas, condicionada a aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2° - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente a seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações a conta dos referidos recursos serão canceladas; mediante decreto executivo até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

Parágrafo 3° - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o chefe do executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal, aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

Parágrafo 4° - Aplica-se o disposto neste artigo as propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27° - Até sessenta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2016.

Art. 28° - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessário a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face as metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9° da Lei Complementar Federal n° 101/2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orladas e calculados de forma proporcional a participação doa poderes em cada um dos citados conjunto, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se ainda:

I – O Poder Executivo e a mesa da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II – A limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente a diferença entre receita arrecadada e a prevista ao bimestre;

III – O Poder Executivo e a mesa da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional a participação de cada um montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV – As despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único – Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará a Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de calculo, premissas, parâmetros e as justificativas do alto, montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 29° - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 30° - É vedado consignar no orçamento municipal para 2016 dotações para subvenções econômicas, ressalvadas as que destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 31° - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenados de despesas, visando a viabilidade e execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária**.**

Parágrafo Único – Caberá a contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 32° - Não sendo sancionado e publicado a Lei Orçamentária Anual ate 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas as atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstas nos artigos 2° e 3°, desta lei, podendo ser executado como proposto, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 33° - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2016, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I – Metas Anuais;

Anexo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III – Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V – Origem de aplicação de recursos obtidos com alienação de ativos;

Anexo VI – Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII – Estimativa e compensação de renúncia de receita;

Anexo VIII – Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 34° - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2016.

Art. 35° - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta, lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal n° 101/2000.

Art. 36° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 37° - Revogam-se as disposições em contrario.

Junco do Seridó-PB, em 06 de Julho de 2015.

COSMO SIMÕES DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:5E68D93C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA - AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 00045/2015

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00045/2015

A Prefeitura Municipal de Juripiranga, através da Pregoeira Oficial do Município, torna público o resultado da licitação Pregão Presencial nº 00045/2015, cujo objeto é a aquisição de medicamentos Atenção Básica, para atender as necessidades dos Postos de Saúde do Município de Juripiranga.
EMPRESA VENCEDORA: DISMENE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO NORDESTE LTDA – ME, CNPJ nº 16.682.179/0001-44, no valor total de R$ 65.387,00 (Sessenta e cinco mil trezentos e oitenta e sete reais).

Juripiranga(PB), 14 de agosto de 2015.

VANDA MARIA FERNANDES DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:3C9799F6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA - HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO N.º 100/2015 PREGÃO PRESENCIAL N.º 00051/2015

PROCESSO N.º 100/2015
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00051/2015
OBJETO: Aquisição de equipamentos de laboratório, para atender as necessidades dos postos de saúde do Município de Juripiranga.
HOMOLOGAÇÃO
Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe a empresa MEDICAL - MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA, no valor total de R$ 70.053,50 (setenta mil, cinquenta e três reais e cinquenta centavos).

Juripiranga(PB), 14 de agosto de 2015.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:961B0AD2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 00053/2015

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00053/2015

A Prefeitura Municipal de Juripiranga, através da Pregoeira Oficial do Município, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 00053/2015, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, **exclusivo para ME e EPP**, objetivando a aquisição de instrumentos odontológicos, para atender as necessidades dos Postos de Saúde do Município de Juripiranga, no dia 28/08/2015 às 9:15 horas, na Sala de Licitações deste Órgão, situada à Rua São Paulo, 67 – Juripiranga - PB.
O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo telefone: (0xx83) 98795-6227, até o dia 27/08/2015.

Juripiranga(PB), 14 de agosto de 2015.

VANDA MARIA FERNANDES DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:8D8678DF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 00054/2015

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00054/2015

A Prefeitura Municipal de Juripiranga, através da Pregoeira Oficial do Município, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 00054/2015, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, **exclusivo para ME e EPP**, objetivando a aquisição de materiais de próteses dentárias, para atender as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, do Município de Juripiranga, no dia 31/08/2015 às 9:15 horas, na Sala de Licitações deste Órgão, situada à Rua São Paulo, 67 – Juripiranga - PB.
O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo telefone: (0xx83) 98795-6227, até o dia 28/08/2015.

Juripiranga(PB), 14 de agosto de 2015.

VANDA MARIA FERNANDES DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:CF864E41

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2015

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Vereador Zeca Bezerra, s/n – Planalto II - Mataraca - PB, às 10:00 horas do dia 02 de Agosto de 2015, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Locação de um veículo tipo passeio destinado ao Gabinete desta Câmara Municipal. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Mataraca - PB, 14 de Agosto de 2015

ANA MARIA DA COSTA LIMA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Renata Monteiro da Silva
Código Identificador:4E2A6E4E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 169/2015 - EXONERAR: ADELMA DE MIRANDA COSTA E NOMEAR: JÉSSICA KALINE DE SOUZA E DANILO SANTOS SILVA

PORTARIA N. 169/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com que preceitua o Art. 37, inciso II da Constituição Federal e a Legislação Municipal pertinente.
Considerando a necessidade de melhorar a distribuição de água no Município, uma comissão de estudo e avaliação do atual programa de água.

RESOLVE:

Exonerar: ADELMA DE MIRANDA COSTA, do cargo de Presidente da Comissão de Avaliação da Distribuição de Água, conforme requerimento da servidora, protocolado em 08 de Julho de 2015.
Nomear: JÉSSICA KALINE DE SOUZA, para substituir a presidente da Comissão e **DANILO SANTOS SIVA,** como suplente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montadas, 10 de Agosto de 2015.

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:89F12E1D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 014/2015 - SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO VALOR DE R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO N. 014 de 01 de agosto de 2015.

Suplementa Dotações Orçamentárias no Valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Montadas, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 421 de 11 de dezembro de 2014, artigo 5º combinando com o artigo 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.
D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para reforço das seguintes Dotações Orçamentárias e Programa de Governo:

01	**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS**		
0103100042001	**Manutenção Das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara**		
3.3.90.36	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**	R$	30.000,00
3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	R$	30.000,00
TOTAL.....		**R$**	**60.000,00**

Artigo 2º - Para fazer face às despesas decorrentes do presente DECRETO, O Poder Executivo utilizará recursos oriundos de anulação parcial de dotações orçamentárias do presente exercício:

01	**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS**		
0103100052002	**Manutenção do Pessoal e Encargos Soc. da Câmara**		
3.1.90.11	**Vencimento e Vantagens Fixas**	R$	30.000,00
0103100072004	**Manutenção das Obrigações Patronais**		
3.1.90.13	**Obrigações Patronais**	R$	30.000,00
	TOTAL.....	**R$**	**60.000,00**

Artigo 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

***PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS,* 01 de agosto de 2015.**

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:28168AE2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 371/2015

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder o período de Férias à servidora **VANUSA KELLY RODRIGUES FERREIRA,** matrícula nº 64910, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2013/2014, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 17/08/2015 a 16/09/2015**.**

Picuí-PB, 14 de agosto de 2015.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:80168F54

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 372/2015

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de Férias à servidora **CLAUDIA THAYSA DANTAS SILVA,** matrícula nº 00699, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2014/2015, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 24/08/2015 a 07/09/2015**.**

Picuí-PB, 14 de agosto de 2015.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:19D4C022

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08.948.697.**158**/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° **040**/2015

RATIFICO os Pareceres da Procuradoria Jurídica e Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pombal, no Processo Administrativo nº.08.948.697.**158**/2015, concordando com a DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme Art. 24, Inciso XIII, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS PARA MINISTRAR CURSO DE FAZER NEGÓCIO (PREPARA E RECICLAR ASSUNTOS RELATIVO AO ATENDIMENTO AO CLIENTE NA ÁREA FINANCEIRA, MARKETING,RECURSOS HUMANOS, VENDAS E MERCADO PARA EMPREENDEDORES, FUTUROS EMPREENDEDORES E COLABORADORE DE EMPRESAS PARA LIDAR MELHOR COM SEUS NEGOCIOS E SUAS TAREFAS) NO MUNICIPIO DE POMBAL**, e determinando a Contratação da empresa **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAÍBA – SEBRAE PB, CNPJ nº 09.139.551/0001-05**, apresentada na carta proposta (Plano de Trabalho), cujo os valores são de R$**3.000,00** (três mil reais), que serão pagos em conformidade com as cláusulas contidas no Contrato parte integrante deste processo.

Pombal, 14 de AGOSTO de 2015.

YASNAIA POLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Luana Valeria da Costa Oliveira
Código Identificador:A2441F2C

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO n° 08.948.697.**0154**/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° **0038/2015**
Contratante: Prefeitura Municipal de Pombal/PB;
Contrato nº **193/2015**
Contratado: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA UEPB** , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.671.814/0001-37 **VALOR:** R$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais);
Objeto: Contratação de Instituição Pública e sem fins Lucrativos , incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento ,para realização de Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento de Vagas no quadro de pessoal da Prefeitura de Pomba-PB.
Data de sua assinatura 12/08/2015
Vigência: 04 (quatro) Meses

Publique-se,

Pombal - PB, em 12 de Agosto de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:9147E42F

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00095/2015
PROCESSO; 08,948.697.0159/2015
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cel. João Carneiro, 376 - Centro - Pombal - PB, às 09h00min horas do dia 27 de Agosto de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL E AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.353. Informações: no horário das 07h00min as 13h00min horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 8832-4008.
Email: www.pombal.pb.gov.br

Pombal - PB, 13 de Agosto de 2015

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:7E6EA6FC

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00096/2015
PROCESSO; 08.948.697.0160/2015
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cel. João Carneiro, 376 - Centro - Pombal - PB, às 14h00min horas do dia 27 de Agosto de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNEIRO MECÂNICO PARA ATENDER A FROTA DE VEICULOS DESTE MUNICIPIO DE POMBAL-PB **.** Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.353. Informações: no horário das 07h00min as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 8832-4008.
Email: www.pombal.pb.gov.br

Pombal - PB, 14 de Agosto de 2015

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:51FAE691

GABINETE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de POMBAL – PB, em cumprimento ao Termo de Ratificação proferido pelo Exma. Senhora PREFEITA Municipal, emite para publicação o extrato resumido do processo de DISPENSA de licitação a seguir:
PROCESSO DE DISPENSA Nº 0038/2015
OBJETO: Contratação de Instituição Pública e sem fins Lucrativos , incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento ,para realização de Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento de Vagas no quadro de pessoal da Prefeitura de Pomba-PB **FAVORECIDO**: UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA UEPB , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.671.814/0001-37
VALOR: R$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais);
PRAZO: Até 31 de dezembro de 2015.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

RATIFICO o processo acima com base no parecer da Procuradoria Jurídica

POMBAL, 10 de Agosto de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:9378F33B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00001/2015

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00001/2015, que objetiva: Contratação de empresa especializada para elaboração do Projeto Basico da Implatação de Polo da Academia da Saude; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MEDEIROS MARQUES ENGENHARIA LTDA. - R$ 3.300,00.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 04 de Agosto de 2015

MARIA DO SOCORRO CARDOSO
Prefeita

Publicado por:
Rosineris Costa Neris
Código Identificador:61429533

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração do Projeto Basico da Implatação de Polo da Academia da Saude.FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00001/2015.DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça: 02110.10.301.2007.1017 - CONTRUCAO, REFORMA, RECUP E AMPLIACAO DE UBS'S 4490.51.0000 OBRAS E INSTALACOES 014 30.000,00VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça e:CT Nº 00062/2015 - 04.08.15 - MEDEIROS MARQUES ENGENHARIA LTDA. - R$ 3.300,00

Publicado por:
Rosineris Costa Neris
Código Identificador:D3781EC7

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Construção de um Edifício em Alvenaria de Unidade Básica de Saúde - Projeto Padronizado Padrão TIPO 1, Conforme Proposta Aprovada pelo Ministério da Saúde de Nº.11143891000113001. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00002/2015.DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça/ Convenio Ministério da Saúde : 02110.10.301.2007.1017 - 4490.51.0000 - 002, 014, 051VIGÊNCIA: 260(duzentos e sessenta) dias. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça e: CT Nº 00060/2015 - 13.08.15 - CONSTRUTORA MILENIUM LTDA - R$ 397.877,89

Publicado por:
Rosineris Costa Neris
Código Identificador:243818CB

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Construção de um Edifício em Alvenaria de Unidade Básica de Saúde - Projeto Padronizado Padrão TIPO 1, Conforme Proposta Aprovada pelo Ministério da Saúde de Nº.11143891000113005, Conforme Proposta. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00003/2015. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça: 02110.10.301.2007.1017 - 4490.51.0000 - 002, 014, 051,054VIGÊNCIA: 260 (duzentos e sessenta) dias PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça e: CT Nº 00061/2015 - 13.08.15 - CONSTRUTORA MILENIUM LTDA - R$ 397.877,89

Publicado por:
Rosineris Costa Neris
Código Identificador:2BA4BB3C

LICITAÇÃO
CONVITE Nº 00003/2015

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, às 11:00 horas do dia 25 de Agosto de 2015, licitação modalidade Convite, do tipo menor preço global, pelo regime de empreitada por preço unitário, para: Contratação de empresa de engenharia civil para construção de polo da academia da saúde com área de 516,12m² situada à R. Inácio Clementino de Medeiros, s/n, Centro de São S. de Lagoa de Roça.. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 07:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3387-1066.
Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 12 de Agosto de 2015

MARCELINO DA SILVA COSTA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Rosineris Costa Neris
Código Identificador:CE196619

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº. 061/2015 01 DE AGOSTO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Art. 82, e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor **KLEBIANO JOSÉ DE BRITO,** do cargo em Comissão **"ad nutun"** de **DIRETOR PREVIDENCIÁRIO com a matricula - 90046,** do **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade – IPSOL**.

Art. 2º - Nomear o Servidor **KLEBIANO JOSÉ DE BRITO matricula-1086-3,** no cargo em Comissão **"ad nutum"**, de **Secretário Chefe de Gabinete,** símbolo SM-1, pertencente a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade.

ART. 3°- Esta portaria entra em vigor em 01 de agosto de 2015.

Gabinete do Prefeito, em 01 de agosto de 2015.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Klebiano José de Brito
Código Identificador:8D4376E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº. 062/2015 01 DE AGOSTO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Art. 82, e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **KEYLLA SAMYLLA DE ARAÚJO,** no cargo em Comissão **"ad nutun"** de **DIRETORA PREVIDENCIÁRIA,** do **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade – IPSOL**.

ART. 2°- Esta portaria entra em vigor em 01 de agosto de 2015.

Gabinete do Prefeito, em 01 de agosto de 2015.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Klebiano José de Brito
Código Identificador:3A678B2D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº. 063/2015 01 DE AGOSTO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Art. 82, e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **José de Arimateia Vicente Gouveia**, no cargo em Comissão **"ad nutum"**, de **Secretário Adjunto do Trabalho e Assistência Social**, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor em 01 de agosto de 2015.

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2015.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Klebiano José de Brito
Código Identificador:9C817A79

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 693/2015. SOLEDADE, 14 DE AGOSTO DE 2015

Denomina rua sem denominação, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 82, II da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica denominada de **RUFINA HERMINIA DOS SANTOS**, uma rua no Bairro Chico Pereira neste Município.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2015.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Klebiano José de Brito
Código Identificador:2C554EEC

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 694/2015. SOLEDADE, 14 DE AGOSTO DE 2015

Denomina rua sem denominação, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 82, II da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica denominada de **MARTINS MORENO DA SILVA**, uma rua no conjunto que está sendo edificado no Bairro Nova Olinda neste Município.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2015.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Klebiano José de Brito
Código Identificador:2F3262F2

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 693/2015. SOLEDADE, 14 DE AGOSTO DE 2015

Denomina rua sem denominação, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 82, II da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica denominada de **RUFINA HERMINIA DOS SANTOS**, uma rua no Bairro Chico Pereira neste Município.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2015.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Klebiano José de Brito
Código Identificador:E83C1FA5

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATORIO 044/2015 CARTA CONVITE 007/2015 EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SERVIÇOS FOTOGRAFICOS, PRODUÇÃO DE VIDEOS E BANNER'S.
FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00007/2015.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Soledade: 03.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04.122.1003.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 110101 Recursos Ordinários 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 04.00 SECRETARIA DE FINANÇAS 04.123.1004.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS 110101 Recursos Ordinários 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 05.00 SECRETARIA DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO 15.451.2013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS E SERV. 110101 Recursos Ordinários 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 06.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 12.361.2011.2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 12.361.2025.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 210201 FUNDEB 40% - Demais Gastos 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 12.365.2024.2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CRECHE 110201 Gasto com Educação 25% art. 212 CF/1988 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 13.392.2008.2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

CULTURAIS 110101 Recursos Ordinários 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 27.812.2009.2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS 110101 Recursos Ordinários 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 07.00 SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO 10.244.2010.2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE E SANEAMENTO 110301 Gastos com Saúde 15% LC 141 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 08.00 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E RECURSOS NATURAIS 20.606.2015.2023 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO 110101 Recursos Ordinários 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 09.00 SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.2019.2025 MANUTENÇÃO DA SEC. DE TRABALHO E A. SOCIAL 110101 Recursos Ordinários 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 08.244.2019.2026 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS 410201 Programas - FNAS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 08.244.2019.2027 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS 410201 Programas - FNAS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 08.244.2019.2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO F.M.A.S. 110101 Recursos Ordinários 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00088/2015 - 14.08.15 - KELLY SAMARA ARAUJO - R$ 27.900,00.

Publicado por:
Fábio Nobrega Fialho
Código Identificador:BE1CDDC5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 15/2015 PREGÃO PRESENCIAL N.º 00051/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 15/2015
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00051/2015

O Município de Juripiranga, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Dália Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MEDICAL - MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA, CNPJ nº 10.779.833/0001-56, estabelecida na AV. Agamenon Magalhães, 3158 – Espinheiro – Recife - PE, representada pelo seu representante infra-assinado, Senhor EDNALDO PEESSOA DA SILVA, portador do CPF nº 176.352.684-49, denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 05/2010, que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00051/2015**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição de equipamentos de laboratório, para atender as necessidades dos Postos de Saúde do Município de Juripiranga, abaixo especificados:

Item	Especificação	Unid	Quant	Unitário R$	Total R$
01	AGITADOR DE KALINE: Agitador Multifuncional VDRL (Kline) com timer: Frequência: 40 - 240 rpm (velocidade ajustável) Raio da Agitação: 15 mm Timer: 0-120 minutos Voltagem: 110V, 60Hz / 220V, 50Hz Potência 35W Temperatura: 10°C - 45°C Dimensões plataforma: 240 x 230 x 170mm (larg. x prof. x alt.), marca Fanem	unid	02	1.998,00	3.996,00
02	ANALISADOR BIOQUIMICO SEM I- AUTOMATIZADO, marca Bioplus	unid	01	9.358,00	9.358,00
03	ANALISADOR BIOQUIMICO HEMATOLOGICO AUTOMATIZADO, marca Labtest	unid	01	36.360,00	36.360,00
04	ESPECTROFOTOMETRO DIGITAL, marca Coleman	unid	01	6.050,00	6.050,00
06	CENTRIFUGA 16 TUBOS, marca Fanem	unid	01	5.662,00	5.662,00
07	CRONOMETRO, marca Herweg	unid	02	36,60	73,20
08	ESTANTE PLASTICA P/TUBO DE ENSAIO 13 X 1000, marca Proclin	unid	10	15,80	158,00
09	ESTANTE PLASTICA P/TUBO DE ENSAIO 13 X 75, marca Proclin	unid	10	15,80	158,00
10	CENTRIFUGA PARA MICROHEMATOCRITO CENTRÍFUGA DE MICROHEMATÓCRITO DIGITAL, MOTOR DE INDUÇÃO(SEM ESCOVAS) PARA 24 TUBOS CAPILARES, COM TIMER E VELOCIDADE VARIÁVEL ATÉ 12.000RPM Para uso em laboratório de análises clínicas, bioquímica, imunogenética, separação sanguínea e testes clínicos gerais para valor hematócrito; Painel digital LED e teclado de toque suave; Rotor em aço inoxidável; Motor de indução sem escovas; Nível de ruído: menor que 55 dBs e sem vibrações; Velocidade máxima: 12.000 RPM; Força Centrífuga Relativa (RCF): 14800xg; Rotor com capacidade para 24 tubos capilares Estrutura moldada em plástico ABS resistente Ajuste de tempo de 00 a 99 minutos Tensão: 220V / 60Hz Potência: 90W, marca Fanem.	Unid	01	4.783,00	4.783,00
11	MICROSCOPIO OPTICO Características: Microscópio Biológico Binocular com objetivas acromáticas Aumento de até 1600x (ocular de 16x com objetiva de 100x) Lâmpada de halogênio pré-centrada de 6 Volts/20 Watts Transformador de baixa voltagem com reostato de variação contínua, para permitir o ajuste da intensidade de luz Sistema de focalização e movimento através de botão macrométrico e micrométrico conjugados e graduados Trava mecânica (tipo alavanca) como proteção contra uma acidental quebra da lâmina Platina retangular com Charriot de 140 x 155mm Condensador Campo Claro tipo "ABBE" com abertura numérica de 1.25 Oculares campo amplo de 10x e 16x com ajuste para diferenças de dioptrias Revólver porta objetivas com 4 objetivas Fonte de iluminação com comutação automática para funcionar de 85 a 260 Volts Especificações Técnicas: Base: De grande dimensão e máxima estabilidade Estativa: Moderna, com comandos macrométrico e micrométrico conjugados e trava mecânica para evitar quebra de lâmina Comandos: Macrométrico e micrométrico conjugados, com ajuste de tensão e trava, marca Coleman.	unid	01	3.455,30	3.455,30
Total.....R$					**70.053,50**

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juripiranga não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 00051/2015, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO (Conforme Edital)

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO (Conforme Edital)

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES
5.1. Do Município:
5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 00051/2015, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 016/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Juripiranga, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO:
12.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará no mínimo 03 (três) servidores, nomeados através de Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 00051/2015 e a proposta da empresa MEDICAL - MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 04/2010 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
‘
CLÁUSULA XV – DO FORO
15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabaiana - PB, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juripiranga(PB), 13 de agosto de 2015.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

MEDICAL - MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA
Empresa Detentora da Ata

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:503EBB72

